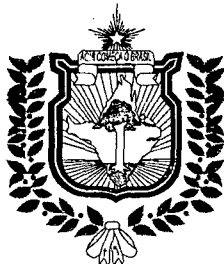


Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
20 de Outubro de 2014 - Segunda feira
Circulação: 20.10.2014 às 17:30h
Tiragem: 350 exemplares com 32 páginas
Nº 5822

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6146 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

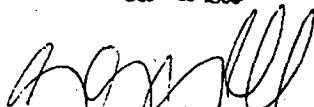
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Élio Abreu Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6147 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

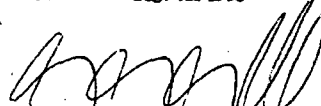
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Rosivaldo Palmerim Barbosa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6148 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

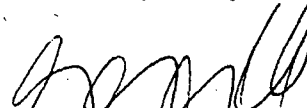
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Edison Costa Viana, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6149 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
Vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Tavares
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Marcos Roberto Marques da Silva
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. QOC. BM. Rosivaldo da Silva Lamarão
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

Secretários de Estado

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)
Desenvolvimento Rural: Luiz Lino Cabral de Castro
Cultura: Eury Salles Farias
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima
Educação: Elda Gomes Araújo
Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: César Quéops Monteiro da Silva
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Oberdan Mascarenhas de Andrade
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes
Segurança: Nixon Kennedy Monteiro
Setrap: Laura Salime Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)
SEGOV: Juliano Del Castillo Silva
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha (interino)

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Joseane Carvalho
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Nelton Quintas Alexópulos (interino)
Hemoap: Arlene Cavalcante Araújo
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Carlos José da Silva Porto
Lacen: Marcelle Glenda Pantoja Fernandes
Pescap: Max Ataliba Ferreira Pires
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Kátia Maria Tork Rodrigues
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Perseu da Silva Aparício

Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Feria: Inailza Rosário Barata Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

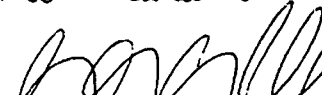
67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Antonio Marco Silva Fernandes, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6150 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

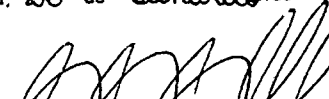
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Carlos Alberto da Silva Barbosa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6151 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

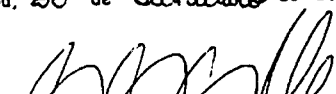
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Paulo Sérgio Alfaia de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6153 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

DECRETO Nº 6154 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

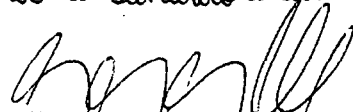
RESOLVE:

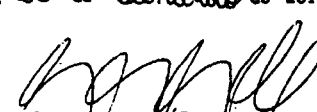
Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Izael de Souza Cabral, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Herlen das Mercês Ribeiro, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Macapá, 20 de outubro de 2014

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6153 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

DECRETO Nº 6155 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

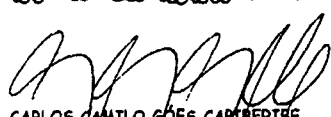
RESOLVE:

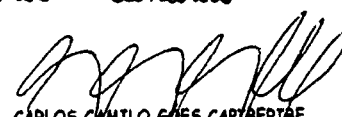
Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMA Simone Maria Moreira dos Anjos, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Paulo Sérgio da Silva Neri, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Macapá, 20 de outubro de 2014

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor(Interino)
José da Silveira Távora Filho
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Celival da Silva Lopes
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 6156 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Antônio Jorge Coelho Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6157 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA José Hamilton Tavares de Araújo, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6158 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c art. 12, § 3º, art. 65, § 2º e art. 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); e art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000.999/14-DP,

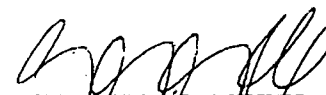
RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de

antiguidade, o 2º TEN QOPMA Marlon Neves Bahia, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6159 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

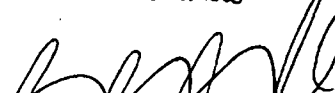
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000999/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Aeltoni do Carmo Sobral, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6160 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

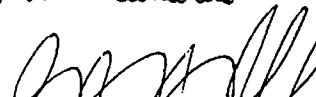
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000996/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Alcidey Penha Picanço, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6161 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000996/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 1º TEN QOPMA Josiane Silva dos Santos Santana, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6162 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000996/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 1º TEN QOPMA Iolanda do Socorro Viana Barbosa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6163 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

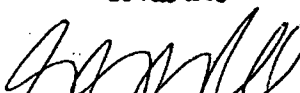
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000996/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Antônio Ivaldo Ferreira Damaso, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6164 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000996/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Anginaldo Souza da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6165 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

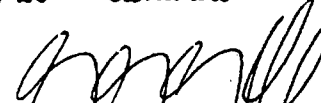
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000996/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Marcos Rogério Costa Corrêa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6166 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000996/14-DP,


RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de

antiguidade, o 1º TEN QOPMA Rogério Soares dos Santos, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6167 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000996/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 1º TEN QOPMA Rozinete Luciana Souza de Lima, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6168 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000996/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Jeann Robert Bezerra da Fonseca, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6169 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do


Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Rogério do Socorro Vaz Dias, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6170 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Everaldo Alfaia Lacerda, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6171 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Daniel Willian Pinto Assunção, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6172 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Tadeu Antônio Pedrosa da Costa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6173 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Arlindo Castro Lima, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6174 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA José Pedro Maciel da Silva, pertencente ao

Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6175 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Dinaelson Hernane Guedes Bacelar, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6176 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Algemiro Ferreira Filho, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6177 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do

Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Paulo Sérgio Costa dos Santos, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6178 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Laércio Leite Machado, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6179 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Josemar Ferrelra Pires, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6180 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

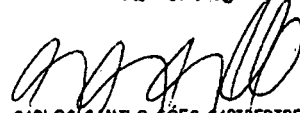
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Ronaldo Rodrigues Gurjão, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6181 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

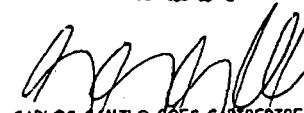
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Paulo Rubens Pinto Rosário, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6182 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000998/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Marlison Lobato de Souza, pertencente ao

Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6183 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

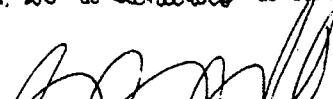
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000997/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Adailson Alencar Castro, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6184 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

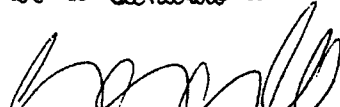
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000997/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Ivaldo de Souza Alves, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6185 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17


de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000997/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Rosivaldo Braga de Almeida, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6186 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000997/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Marcelo do Socorro Farias de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6187 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

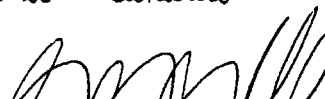
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000997/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Ilton Lima da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6188 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000997/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Mainar Vasconcelos Mourão Filho, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6189 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000997/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 1º TEN QOPMA Sara Maria Ramos Gomes Corrêa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6190 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000997/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de

antiguidade, o 1º TEN QOPMA Murilo de Almeida Moreira Júnior, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6191 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

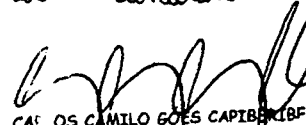
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000997/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 1º TEN QOPMA Vera Simone Leal de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

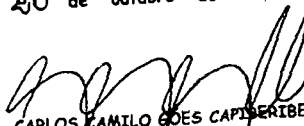
DECRETO Nº 6192 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, o previsto no art. 4º, Parágrafo único; arts. 9º e 18 da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; no art. 67, inciso VI, § 2º, alíneas "a" e "e", § 3º, da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 28740.001491/13-DP,

RESOLVE:

Promover em ressarcimento de preterição, ao posto de 2º TENENTE QOPMA, o SUBTEN QPPMC João Paulo Pantoja Farias, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6193 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001282/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o CAP QOPMA Raimundo Conceição Fonseca dos Santos, a contar de 04 de agosto de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6194 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001223/14-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TENENTE QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o 2º TEN QOPMA Arivaldo dos Passos Sales, a contar de 17 de julho de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6195 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54 da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001308/14-DP,

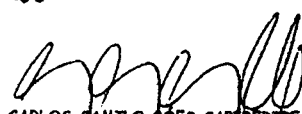
RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAPITÃO QOPMA, pelo critério de tempo de serviço, o 1º TEN QOPMA Carlos Alberto Maciel de Vilhena, a contar de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6196 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA RONALDO SOARES FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, em consonância com o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009 (MP/Min. Plan. Orç. Gestão e Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001171/2014-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA Ronaldo Soares Ferreira, pertencente ao Governo do Ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2 e 3º, inciso IX e 113, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º e 21, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de MAJ PM.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 21 de julho de 2014.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6197 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5862, de 22 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5802, de 22 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do Cel QOSBM ADEMAR RODRIGUES DOS ANJOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.583/2014-DIP/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o Cel QOSBM Ademar Rodrigues dos Anjos, matrícula nº 346101, pertencente ao Quadro de Oficiais da Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do inciso I, do art. 115, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, bem como o inciso I, do art. 22, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM), publicada no D.O.E nº 5688, 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 60, inciso I; 61 e 64, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, bem como o § 1º, do art. 22, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM).

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 111, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2014."

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CARIBÉ
Governador

DECRETO Nº 6198 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas nos Protocolos ICMS 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/45160, e

Considerando a deliberação ocorrida na 154ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos do artigo 199, da Lei nº 5.172/66 e Lei Complementar Federal nº 24/75;

Considerando as disposições do § 2º, do art. 44, c/c o art. 251, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP;

Considerando, ainda, a autorização prevista no art. 146-D, c/c art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP,

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 44, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.14 que altera o Convênio ICMS 26/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Art. 2º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 45, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 27/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Art. 3º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 46, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 28/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Art. 4º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 47, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 29/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Art. 5º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 48, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 30/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Art. 6º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 49, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 31/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Art. 7º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 50, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 32/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

Art. 8º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 51, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 105/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Art. 9º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 52, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 72/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Art. 10. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 53, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 81/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Art. 11. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 54, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 21/12, que dispõe sobre a substituição

tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

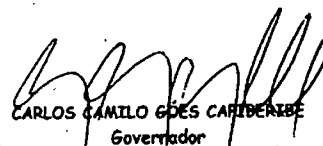
Art. 12. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 55, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 80/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Art. 13. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 56, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 79/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

Art. 14. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 57, de 15.08.2014, publicado no DOU de 21.08.2014, que altera o Protocolo ICMS 20/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CARIBÉ
Governador

DECRETO Nº 6199 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre alterações de dispositivos do Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, no que se refere a regimes especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 2014/45161 SEFAZ, e

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 44, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Ajuste SINIEF-11, de 15 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 19.08.2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o Capítulo XXIV, ao Título III, do Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"DAS OPERAÇÕES COM IMPLANTES E PRÓTESES"

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 415-D, 415-E, 415-F e 415-G, ao Capítulo XXIV ao Título III, do Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 415-D. Fica instituído regime especial na remessa interna e interestadual de implantes e próteses médico-hospitalares para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas.

§ 1º A empresa remetente deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e e imprimir o respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica-DANFE para acobertar o trânsito das mercadorias.

§ 2º A NF-e de que trata o § 1º deverá, além dos demais requisitos exigidos:

I - ser emitida com o destaque do imposto, se houver;
II - conter como natureza da operação "Simplex Remessa";

III - constar a observação no campo Informações Complementares: "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 11/14, implementado pelo Estado do Amapá."

Art. 415-E. As mercadorias a que se refere este Decreto deverão ser armazenadas pelos hospitais ou clínicas em local preparado especialmente para este fim, segregadas dos demais produtos médicos, em condições que possibilite sua imediata conferência pela fiscalização.

Parágrafo único. A administração tributária poderá solicitar, a qualquer tempo, listagem de estoque das mercadorias armazenadas de que trata o caput deste artigo em cada hospital ou clínica.

Art. 415-F. A utilização do implante ou prótese em ato cirúrgico, pelo hospital ou clínica, deve ser informada à empresa remetente que emitirá, dentro do período de apuração do imposto:

I - NF-e de entrada, referente à devolução simbólica, contendo os dados do material utilizado pelo hospital ou clínica, com o respectivo destaque do ICMS, se houver;

II - NF-e de faturamento que deverá, além dos demais

requisitos exigidos na legislação tributária:

- a) ser emitida com o destaque do imposto, se houver;
- b) indicar no campo Informações Complementares a observação "Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 11/14, implementado pelo Estado do Amapá;"
- c) indicar o número da chave de acesso da NF-e prevista no § 1º, do art. 415-D no campo "chave de acesso da NF-e referenciada".

Art. 415-G. Na hipótese de remessa de instrumental, vinculado à aplicação dos implantes e próteses a que se refere este Decreto, que pertença ao ativo fixo da empresa remetente, para utilização pelo destinatário, a título de comodato, deverá ser emitida NF-e que, além dos demais requisitos exigidos, conterá:

I - como natureza da operação "Remessa de bem por conta de contrato de comodato" - CFOP 5.908;

II - a descrição do material remetido;

III - número de referência do fabricante (cadastro do produto);

IV - a quantidade remetida, o valor unitário e o valor total.

§ 1º A adoção do procedimento previsto no *caput* deste artigo é condicionada à prévia celebração de contrato de comodato entre a empresa remetente e o hospital ou clínica destinatários.

§ 2º Na NF-e de devolução do instrumental de que trata o *caput* deste artigo deverá constar o número da NF-e de remessa de que trata o *caput* no campo "chave de acesso da NF-e referenciada".

Art. 3º Ficam alterados os incisos I, II e III, do *caput* do art. 415, com a seguinte redação:

I - o pedido de concessão de regime especial, devidamente instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, e com os modelos e sistemas pretendidos em meio magnético, será apresentado, pelo estabelecimento matriz, à Secretaria de Estado da Fazenda.

II - os pedidos de regimes especiais serão examinados pela Coordenadoria de Tributação, ouvidas as Coordenadorias de Arrecadação ou Fiscalização, se for o caso, e aprovados pelo Secretário de Estado da Fazenda, mediante Ato Declaratório.

III - aprovado o regime especial pleiteado, será entregue ao requerente, devidamente homologada a via original do Parecer e Ato Declaratório e seus anexos."

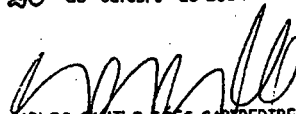
Art. 4º Fica acrescentado o inciso VI, ao *caput* do art. 415, com a seguinte redação:

"VI - é vedada a concessão de regime especial:

- a) que possa dificultar ou impedir a ação do Fisco;
- b) para empresa cujo titular, gerente, diretor ou sócio tenha sido denunciado por crime contra a ordem tributária, desde que não extinta a punibilidade;
- c) em situação de inadimplência com a Secretaria de Estado da Fazenda."

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO BÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6800 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, na parte que trata de MDF-e.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 2014/45159-SEFAZ, e

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 44, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Ajuste SINIEF 21, de 2010 e Ajustes SINIEF 13 e 14, de 15 de agosto de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 19.08.2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 7º, ao art. 159-C, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 7º Na hipótese estabelecida no inciso II deste artigo, a obrigatoriedade de emissão do MDF-e é do destinatário quando ele é o responsável pelo transporte e está credenciado a emitir NF-e."

Art. 2º Fica alterado o § 4º, do art. 159-K, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 4º Na prestação de serviço de transporte de cargas, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDF-e para os momentos abaixo indicados, relativamente:

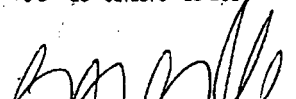
I - ao modal aéreo, após a decolagem da aeronave, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram antes da próxima aterrissagem;

II - à navegação de cabotagem, após a partida da embarcação, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram antes da próxima atracação;

III - ao modal ferroviário, no transporte de cargas fungíveis destinadas à formação de lote para exportação no âmbito do Porto Organizado de Santos, após a partida da composição, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram antes da chegada ao destino final da carga."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO BÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6801 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Institui a Regulação das ações e serviços de saúde integrante do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 3457/2014-SESA, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seus arts. 196 a 200, define que as ações e o serviço de saúde devem ser organizados e ofertados por meios de políticas sociais públicas, em uma rede regionalizada e hierarquizada bem como, sob fiscalização e controle em cada esfera de governo;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Estadual nº 1.572, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre a instituição da Gratificação por Produtividade de Função Médica e dá outras providências;

Considerando, ainda, a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 01 de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS, pactuada na Comissão Intergestora Tripartite,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá, a regulação das ações e do serviço de saúde, que será realizada por meio do Complexo Regulador constituído das Centrais de Regulação: de urgência e emergência, internações, consultas e exames de diagnósticos laboratoriais e imagens, central de laudos de exames de imagiologia, Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, representada no Estado pela Central de Regulação de Alta Complexidade - CERAC, e dos Núcleos Internos de Regulação (NIR).

Art. 2º As Unidades Solicitantes, Executantes e Integrantes deverão ser pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite - CIB-AP.

Art. 3º Cabe ao Secretário de Estado da Saúde, identificação e indicação da nomeação dos Médicos Reguladores e do Coordenador do Complexo Regulador.

Art. 4º Os estabelecimentos assistenciais de saúde como integrante do Sistema de Regulação deverão organizar e compor o Núcleo Interno de Regulação (NIR), constituído de profissionais de nível superior e médio, que será regulamentado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Para o pleno funcionamento da regulação das ações e dos serviços de saúde e do Complexo Regulador no SUS Amapá, é obrigatória a utilização dos protocolos operacionais e clínicos pactuados na Comissão Intergestora Bipartite - CIB-AP.

Art. 6º A Comissão de Avaliação, prevista no art. 2º, da Lei nº 1.572/2011, será responsável pela avaliação da produtividade médica apresentada por meio do preenchimento de laudos médicos para internação e atendimento ambulatorial.

§ 1º A gratificação de produtividade médica será concedida mediante relatório mensal de produtividade ratificada pelo médico regulador, respeitando as regulamentações específicas de que trata a Lei nº 1.572/2011.

§ 2º Para receber a produtividade relacionada às consultas o médico regulador deverá fornecer o relatório mensal dos procedimentos realizados conforme a carga horária disponível no sistema, respeitadas as regulamentações específicas de que trata a Lei nº 1.572/2011.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Saúde regulamentará os casos omissos que forem necessários para o funcionamento do complexo regulador.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6202 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS, das regras instituídas nos Convênios ICMS 74, 76 e 85 de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 2014/45164**, e

Considerando a deliberação ocorrida na 154ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos do artigo 199, da Lei nº 5.172/66 e Lei Complementar Federal nº 24/75;

Considerando as disposições do § 2º, do art. 44, c/c o art. 251, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP;

Considerando, ainda, a autorização prevista no art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP,

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 74**, de 15.08.2014, publicado no DOU de 19.08.14, que altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL, e disciplina para as unidades federadas que específica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico, ficando convalidados os procedimentos praticados desde 1º de outubro de 2014.

Art. 2º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 76**, de 15.08.2014, publicado no DOU de 19.08.2014, que altera o Convênio ICMS 38/13, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS, prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, ficando convalidados os procedimentos praticados desde 1º de outubro de 2014.

Art. 3º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá **CONVÊNIO ICMS 85**, de 15.08.2014, publicado no DOU de 19.08.2014, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 85/11, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS, destinado à aplicação em investimentos em infraestrutura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6203 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 0007, de 03 de janeiro de 2013, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo-Protocolo Geral nº 2014/44418-SEFAZ**, e

Considerando o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei Estadual nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 78, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de agosto de 2014,


DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 0007, de 03 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

"I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6204 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no art. 6-A, da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012, c/c os arts. 20, inciso II, §§ 3º e 4º; 89, Parágrafo único e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação dada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no **Processo nº 2014.03.0731P-AMPREV**,


RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, com paridade na forma da Lei, à servidora **Antonia da Conceição Pereira Ferreira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe A, Matrícula nº 290149, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de março de 2014.

Art. 2º Revoga-se o **Decreto 5062**, de 14 de agosto de 2014, publicado no DOE nº 5775, de 14 de agosto de 2014.

Macapá, 20 de outubro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Rosivaldo da Silva Lamarão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2014-CBMAP

ATA DE REGIS DE PREÇOS Nº 07/2014-CPL/CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.410/2014 - CBMAP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014 – CPL/CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrição no CNPJ (MF) 02.943.346/0001-54, situado na Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, **CEL BM ROSIVALDO DA SILVA LAMARÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 126.108-CBMAP e do CPF nº. 163.560.802-30, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei federal 8.666/93, observadas, ainda normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2014-CPL/CBMAP, RESOLVE registrar o preço das empresas **OLIMAQ COM. E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.527.426/0001-72; **JAPURA PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.987/0001-06; **DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.218/0001-63 e **C. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.417.377/0001-30, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de **pneu automotivo**, para atender a frota de veículos automotores pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2014-CPL/CBMAP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Diretoria de Administração Geral. No entanto, a alocação de recurso, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do objeto será de responsabilidades exclusivas do ordenador de despesas do órgão requisitante, observando-se o contido no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço, as empresas, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ COM. E SERVIÇOS LTDA – ME					
CNPJ: 09.527.426/0001-72					
END.: Rua: Novo Horizonte, nº 654, Bairro: Santa Inês, Cep: 68901-510. Macapá – AP.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Pneu radial 175/70/R13; medidas: 175/70/r13; quantidade mínima de lonas: 5 (cinco); capacidade mínima de carga: 515 kg;	Goodyear K. Metric Xtra	Und	60	R\$ 134,00

	velocidade de rodagem: 190km/h				
13	Pneu liso 750/16 com câmara; medidas: 750r16; quantidade mínima de lonas: 10 (dez); capacidade mínima de carga: 1.100 kg; velocidade de rodagem: 70 km/h	Goodyear G8 10 L C/C.	Und	16	R\$ 442,50
14	Pneu lameiro 750/16; medidas: 750r16; quantidade mínima de lonas: 12 (doze); capacidade mínima de carga: 1400 kg; velocidade de rodagem k 110 km/h	Goodyear Band Borr C/C 12	Und	20	R\$ 494,00
18	Pneu lameiro 275/80/r22.5; medidas: 275/80 r 22.5; quantidade mínima de lonas: 16 (dezesesseis); capacidade mínima de carga: 2.700 kg; velocidade de rodagem: 120 km/h	Goodyear Steelmark	Und	60	R\$ 1.249,66

EMPRESA REGISTRADA: JAPURA PNEUS LTDA					
CNPJ: 04.214.987/0001-06					
END.: Av: Silves, nº 39, Bairro: Cachoeirinha, Cep: 69.065-080. Manaus – AM.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	Pneu radial 185/65/r14. Medidas: 185/65r14; quantidade mínima de lonas: 05 (cinco); capacidade mínima de carga: 515 kg; velocidade de rodagem: 190 km/h	PIRELLI P400	Und	50	R\$186,00
05	Pneu radial 205/70/r15. Medidas: 205/70/r15; quantidade mínima de lonas: 06 (seis); capacidade mínima de carga: 800 kg; velocidade de rodagem: 140	PIRELLI ATR	Und	58	R\$ 338,00

06	Pneu radial 255/75/r15. Composto para uso: 70% asfalto/ 30% picarra; medidas: 235/75r15; quantidade mínima de lonas: 06 (seis); capacidade mínima de carga: 975 kg; velocidade de rodagem: 180 km/h.	PIRELLI ATR	Und	20	R\$ 415,00
08	Pneu radial 225/75/r16. Medidas: 225/75/r16; quantidade mínima de lonas: 06 (seis); capacidade mínima de carga 1.320 kg; velocidade de rodagem: 140 km/h.	PIRELLI ATR	Und	40	R\$ 598,05
09	Pneu radial 245/70/r16. Medidas: 245/70/r16; quantidade mínim: lonas: 06 (seis); borra: alta resistência; capacidade mínima de carga: 1.500 kg; velocidade de rodagem: 190 km/h.	PIRELLI ATR	Und	30	R\$ 600,00
10	Pneu radial 255/70/r16. Medidas: 255/70/r16;	PIRELLI	Und	36	R\$ 549,17
	borracha de alta resistência; capacidade mínima de carga: 1.500 kg; velocidade de rodagem: 190 km/h.	ATR			

EMPRESA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA					
CNPJ: 07.262.218/0001-63					
END.: Rua Eugenio Bellotto, nº 200 B, Bairro Vila Livieiro, Cep: 04.185-160. São Paulo – SP.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)

03	Pneu radial 185/70/r14. Medidas: 185/70/r14; quantidade mínima de lonas: 05 (cinco); capacidade mínima de carga: 560 kg; velocidade de rodagem: 190 km/h (l).	PIRELLI/ P6000	Und	16	R\$ 228,12
07	Pneu radial 205/75/r16. Medidas: 205/75/r16; quantidade mínima de lonas: 06 (seis); capacidade mínima de carga: 800 kg; velocidade de rodagem: 140 km/h	PIRELLI/ CHRONO	Und	58	R\$ 413,03
11	Pneu radial 265/75/r16; medidas: 265/75/r16; borracha de alta resistência	PIRELLI/ STR	Und	30	R\$ 588,00
12	Pneu radial 265/70/r15; composto para uso: 70% asfalto/ 30% picarra; medidas: 265/70/ r15; quantidade mínima de lonas: 10 (dez); capacidade mínima de carga: 1.400 kg; velocidade de rodagem: 170 km/h.	PIRELLI/ STR	Und	30	R\$ 616,66
15	Pneu lameiro 1.000/20 com câmara; medidas 1.000/r20 borrachudo; quantidade mínima de lonas: 16 (dezesesseis); capacidade mínima de carga 3.000 kg; velocidade de rodagem: n.	PIRELLI/ RT59	Und	20	R\$ 900,00
16	Pneu liso 1.000/20 com câmara; medidas: 1.000/r20; quantidade mínima de lonas: 16 (dezesesseis); capacidade mínima de carga: 2.700 kg; velocidade de rodagem: j.	PIRELLI/ CT65	Und	30	R\$ 866,66
17	Pneu radial liso 275/80/r22.5 - medidas: 275/80 r 22.5; quantidade mínima de lonas: 16 (dezesesseis); capacidade mínima de carga: 2.700 kg; velocidade de rodagem: 120 km/h.	FORMULA / DRIVER	Und	45	R\$ 1.077,77

EMPRESA REGISTRADA: C. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME					
CNPJ: 84.417.377/0001-30					
END.: Rua Cândido Mendes 977 – Sala A – Bairro: Centro. Cep: 68900-040. Macapá – AP.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)

04	Pneu radial 195/60/r15. medidas: 195/60r15; quantidade mínima de lonas: 05 (cinco); capacidade mínima de carga: 560 kg; velocidade de rodagem: 220 km/h.	Goodyear/ Eangle Sport	Und	12	R\$ 320,00
----	--	------------------------	-----	----	------------

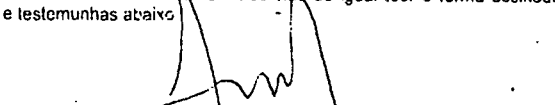
4.2. A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata o Processo Administrativo nº 13.000.410/2014 - CBMAP, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2014 - CPL/CBMAP e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma assinado pelas partes e testemunhas abaixo



ROSIVALDO DA SILVA LAMARÃO - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2014-CBMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2014-CPL/CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.159/2014 - CBMAP.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014 - CPL/CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrição no CNPJ (MF) 02.943.346/0001-54, situado na Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, CEL BM ROSIVALDO DA SILVA LAMARÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 126.108-CBMAP e do CPF nº 163.560.802-30, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei federal 8.666/93, observadas, ainda normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2014-CPL/CBMAP, RESOLVE registrar o preço das empresas Deliv Comércio Atacadista Ltda-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 13.078.759/0001-39; Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos Ltda-ME, inscrita sob o CNPJ nº 08.394.735/0001-59 e Disket Comércio de Artigos para Informática Ltda-ME, inscrita sob o CNPJ nº 40.620.098/0001-02, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE MULTIMÍDIA (câmera fotográfica digital, flash externo, cartão de memória...) destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, de acordo com as especificações e quantidades mínimas indicadas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão nº 07/2014 - CPL/CBMAP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Diretoria de Administração Geral. No entanto, a alocação de recurso, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do objeto será de responsabilidades exclusivas do ordenador de despesas do órgão requisitante, observando-se o contido no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: Deliv Comércio Atacadista Ltda-EPP					
CNPJ: 13.078.759/0001-39					
END.: Av. Saudade, nº 291 - sala 4. Bairro: Planalto do Sol. Sumaré - SP.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Câmera digital Canon T3 Kit EF-S 18-55, 12,2 MP, preta, LCD TFT 2,7", modo de vídeo HD em alta definição e	CANON	Und	15	R\$ 1.495,00
	bateria recarregável. (Demais especificações constam nos autos)	T3			
02	Filmadora Panasonic. Modelo AG-AC7. (Demais especificações constam nos autos).	Panasonic; AG-AC7	Und	2	R\$ 4.267,80

EMPRESA REGISTRADA: Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos Ltda-ME					
CNPJ: 08.394.735/0001-59					
END.: Rua 207, nº 67 - sala 1. Bairro: Mela Praia. Cep: 88.220-000, Itapema - SC.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)

03	Bolsa para equipamentos profissionais (câmera fotográfica ou filmadora), semi-impermeável, confeccionada em nylon 1200 na parte externa e espuma pack e EVA de 12mm para absorver pequenos impactos. (Demais especificações constam nos Autos).	BOLSA WEST HD	Und	15	R\$ 347,00
05	Tripê para câmera, filmadora fabricado em alumínio para facilidade de transporte; universal (pode ser usado por qualquer câmera); suporte para auxiliar na mudança de posição; ... (Demais especificações constam nos Autos)	TRIPÊ STC360	Und	15	R\$ 152,00
07	Cartão de Memória 32 gb, sandisk micro-sd cartão de memória móvel para câmera; tipo: micro-sd; capacidade: 32GB. (Demais especificações constam nos Autos).	SANDISK MICRO SDHC 32 GB	Und	15	R\$ 110,00

EMPRESA REGISTRADA: Disket Comércio de Artigos para Informática Ltda-ME					
CNPJ: 40.620.098/0001-02					
END.: Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 656 - Anexo Shopping Itaigara - Loja 11. Bairro: Itaigara. Cep: 41.825-000, Salvador - BA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
04	Lente Canon 430EX II. (Demais especificações constam nos autos).	CANON	Und	15	R\$ 936,66

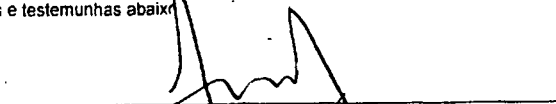
4.2. A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata o Processo Administrativo nº 13.000.159/2014-CBMAP, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2014 - CPL/CBMAP e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma assinado pelas partes e testemunhas abaixo



ROSIVALDO DA SILVA LAMARÃO - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2014-CBMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2014-CPL/CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.387/2014 - CBMAP.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014 - CPL/CBMAP.
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrição no CNPJ (MF) 02.943.346/0001-54, situado na Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP, representado por seu Comandante Geral, ROSIVALDO DA SILVA LAMARÃO - CEL BM, brasileiro, casado, portador do RG nº. 126.108-CBMAP e do CPF nº. 163.560.802-30 no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei federal 8.666/93, observadas, ainda normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2014-CPL/CBMAP, RESOLVE registrar o preço da empresa mencionada no item 01, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de 20 (vinte) veículos novos zero km, do tipo passeio/leve, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, adaptadas conforme as necessidades peculiares do CBMAP e de acordo com as características construtivas mínimas indicadas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão nº 12/2014 - CPL/CBMAP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (meses), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, que exercerá suas atribuições por intermédio

da Diretoria de Administração Geral. No entanto, a alocação de recurso, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do objeto será de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante, observando-se o contido no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço, a empresa, a quantidade e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: BETRAL VEICULOS LTDA					
CNPJ: 34.862.979/0001-29					
END.: Av. Almirante Barroso nº 2200. Bairro: Santa Rita. Cep: 68.901-336. Macapá-AP.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Automóvel tipo passeio Fiat Novo Palio Fire Way 1.0 flex 4 portas ano 2014/2015. (Demais especificações constam nos autos).	FIAT/NOVO PALIO FIRE WAY 1.0	Und	20	36.947,50

4.2. A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata o Processo Administrativo nº 13.000.387/2014 - CBMAP, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014 - CPL/CBMAP e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do estado do Amapá, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma assinado pelas partes e testemunhas abaixo

ROSIVALDO DA SILVA LAMARÃO - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE

PREÇO Nº 13/2014-CPL/CBMAP

REPETIÇÃO

(PROCESSO Nº 13.000.454/2014)

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 243/2014-CBMAP, de 09/06/2014, tomam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e do Decreto nº 7.892 de 23 de maio de 2013, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação conforme abaixo:

Modalidade: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

Tipo : Menor Preço.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos desencarceradores (equipamentos hidráulicos), com fornecimento e/ou substituição de peças originais e/ou genuínas, quando necessário, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá-CBMAP.

Acolhimento das Propostas: A partir das 10h00min do dia 24 de outubro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Abertura das Propostas: As 10h00min do dia 07 de novembro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Início da Sessão de Disputa de Preços: As 11h00min do dia 07 de novembro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio das 09h00min às 13h00min.

Macapá, 20 de outubro de 2014

Clauberto Gonçalves Cunha - Cap BM
Pregoeiro do CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(REPETIÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE

PREÇO Nº 18/2014-CPL/CBMAP

(PROCESSO Nº 13.000.274/2014-CBMAP)

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 243/2014-CBMAP, de 09 de junho de 2014, tornam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e do Decreto nº 7.892 de 23 de maio de 2013, com aplicação da Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação conforme abaixo:

Modalidade : PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

Tipo : Menor Preço.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hotelaria (hospedagem) no município de Macapá/AP, para o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá-CBMAP.

Acolhimento das Propostas: A partir das 10h00min do dia 23 de outubro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Abertura das Propostas: As 10h00min do dia 06 de novembro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Início da Sessão de Disputa de Preços: As 11h00min do dia 06 de novembro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio das 09h00min às 13h00min.

Macapá, 20 de outubro de 2014.

Clauberto Gonçalves Cunha - Cap BM
Pregoeiro do CBMAP

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 0451/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0122/2014 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, **MARCELA ÂNGELA DA CRUZ PIMENTEL, DORIVALDO DA SILVA LAMARÃO, FERNANDES BENJAMIM COSTA, AMÓS DA COSTA GUIMARÃES e RICARDO DE FRANÇA COSTA (Agentes de Polícia)**, que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 05 à 08/06/2014, para participarem do Curso de Interceptação Telefônica e Telemática Teoria e Prática.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 04 (quatro) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 10 de Junho de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 734/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de

março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1313/14-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2014-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0276/2014-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 735/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1314/14-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2014-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0562/2014-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 736/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1315/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0721/2012-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 737/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1316/2014-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Sindicância Administrativa Disciplinar nº 021/2014-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hílene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância nº 021/2014-DGPC;

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 738/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1317/2014-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Sindicância Administrativa Disciplinar nº 023/2014-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hílene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância nº 023/2014-DGPC;

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 740/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1321/2014-CSA, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 011/2013-SAD, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0167/2013-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 741/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1320/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores, estáveis, do quadro Estadual: Raimundo Facundes dos Santos, matrícula 258857, Delegado de Polícia Civil, Elza Maria Nogueira Blanco, matrícula 367591, Delegada de Polícia Civil e Josélia do Socorro Barbosa da Silva, matrícula 339695, Delegada de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 018/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 742/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1324/2014-CPAD, subscrito pela Presidente da

Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 033/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores, estáveis, do quadro Estadual: Antonia Vilania Gomes de Alencar Feitosa, 339709, Delegada de Polícia Civil, Júlio César Firmino Alves, matrícula 261149, Delegado de Polícia Civil e Elza Maria Nogueira Blanco, matrícula 367591, Delegada de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância nº 033/2013-DGPC;

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 743/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1325/2014-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 034/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores, estáveis, do quadro Estadual: Antonia Vilania Gomes de Alencar Feitosa, 339709, Delegada de Polícia Civil, Júlio César Firmino Alves, matrícula 261149, Delegado de Polícia Civil e Elza Maria Nogueira Blanco, matrícula 367591, Delegada de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados na Sindicância nº 034/2013-DGPC;

II- Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 744/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1332/14-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2014-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 332/2014-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 745/2014-DGPC

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 1333/14-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2014-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 560/2014-DGPC, a contar do prazo legal.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

Secretarias de Estado

Mobilização Social

Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (Interina)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 304.96202/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2014-CPL/SESA
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo De Licitação: Menor Preço Por Item

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos ambulatoriais de alto custo e demandas judiciais.

Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a partir das 08h00min do dia 22 de outubro de 2014. Término do prazo de recebimento das propostas: 04 de novembro de 2014, às 08:00h, horário de Brasília.

Abertura da Sessão Para Lances: às 10:00, do dia 04 de novembro de 2014, horário de Brasília.

Macapá-AP, 20 de outubro de 2014.

Pablo Patrick Duarte Fernandes
Pregoeiro CPL/SESA

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 028/2014-
CEL/SIMS
PROCESSO Nº 2014/38225

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ÁGUA MINERAL e GÁS DE COZINHA (recarga) para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e das Unidades Executoras, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob nº 561261, a partir das 09h00min do dia 21/10/2014, até as 09h00min do dia 05/11/2014. Disputa de preços: 05/11/2014, às 11h00min, horário de

Brasília.

Macapá, 20 de outubro de 2014.

Cleonice Lima
Pregoeira/SIMS

EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 029/2014-
CEL/SIMS
PROCESSO Nº 2014/33521

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material permanente, destinado ao Programa Educação Alimentar e Nutricional/Atendimento Clínico de Avaliação Nutricional/SIMS.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sob nº 561286, a partir das 09h00min do dia 21/10/2014, até as 09h00min do dia 06/11/2014. Disputa de preços: 06/11/2014, às 11h00min, horário de Brasília.

Macapá, 20 de outubro de 2014.

Cleonice Lima
Pregoeira/SIMS

Fazenda

Jucinete Carvalho de Alencar

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 008/2013

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 008/2013 - SEFAZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2013-SRE/AP, atual SEFAZ, tem como objeto alterar a Cláusula Décima Segunda - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e Cláusula Décima Quinta - DAS CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, celebrado em 14.10.2013, bem como fazer mudança na Razão Social da Contratada que passa a denominar-se NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - EPP - EPP, e da Contratante em cumprimento ao que foi determinado na Lei nº 1774-2013, que transformou a Secretaria da Receita Estadual - SRE em Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, fls. 38 do processo nº 2014/31785 e 28730-11050/2014-SIAT.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 - 1.1 O presente Termo de Prorrogação tem por objeto efetuar as seguintes alterações no Contrato 008/2013:
 - 1.1.1 Alterar a Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato;
 - 1.1.2 Alterar a Razão Social da Contratante;
 - 1.1.3 Alterar a Razão Social da Empresa Contratada e
 - 1.1.4 Incluir condição de licenciamento dos veículos no Estado do Amapá.
 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:
 - 2.1 A Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato Fica prorrogada a vigência do Contrato Originário, por mais 12 (doze) meses a contar da data de 14.10.2014, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
 - 2.2 Fica alterado por força da Lei nº 1774, de 17/10/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em seu art. 2º, I, onde se lê SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, leia-se SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.
 - 2.3 A Razão Social da Contratada, NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, passa a ser denominada NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, conforme documento anexo ao processo, fls 36 e 37.
 - 2.4 A Cláusula Décima Quinta: DAS CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, passa a exigir licenciamento no Estado do Amapá dos veículos locados.
 3. CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ/AP
CONTRATANTE

Cultura

Eury Salles Farias

ERRATA

Extrato referente ao Convênio nº. 035/2014 - SECULT, celebrado em 30/06/2014 com a Prefeitura Municipal de Itaubal, Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5748 de 07/07/2014.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Serão alocados recursos no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 13.392.0180.2003 Projeto: "Arte e Cultura do Amapá". Natureza da Despesa: 33.50.43 Valor: R\$ 100.000,00 Fonte: 0101

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Serão alocados recursos no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 13.392.0180.2003 Projeto: "Arte e Cultura do Amapá". Natureza da Despesa: 33.50.43 Valor: R\$ 100.000,00 Fonte: 0101

Macapá/AP, 07 de agosto de 2014.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DO USO Nº 023/2014 - CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS (CEAC).

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, através do CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMISSIONÁRIO: Sr. REINALDO DOS SANTOS BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Não Onerosa do uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Centro de Expressões Artísticas e Culturais - SAMBÓDROMO" (abaixo relacionado) para realização de "FESTA DA CERVEJA", dia 20/09/2014.

• Pista, Área Vip.

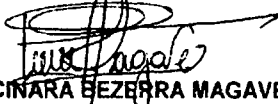
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº. 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 19/09/2014 e finda em 22/09/2014, o PERMISSIONÁRIO após esta data deverá desocupar o complexo no prazo de 24 horas, o não cumprimento do prazo estipulado neste Termo, implicará na formalização de outros.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. Eury Salles Farias, o Sr. Guilliano de Souza Monteiro - Gerente do CEAC e o Sr. Reinaldo dos Santos Barbosa - Produtor do Evento.

Macapá/AP, 14 de Outubro de 2014.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DO USO Nº 025/2014 - CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS (CEAC).

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, através do CENTRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

PERMISSIONÁRIO: Sr. CHARLES SANTOS DE LIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Não Onerosa do uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Centro de Expressões Artísticas e Culturais - SAMBÓDROMO" (abaixo relacionado) para realização do "FESTIVAL TREME AMAPÁ e RACHA DE SOM", dia 11/10/2014 e 12/10/14.

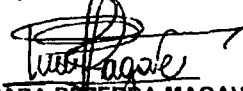
• Pista, Área Vip.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo Único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº. 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 10/10/2014 e finda em 13/10/2014, o PERMISSIONÁRIO após esta data deverá desocupar o complexo no prazo de 24 horas, o não cumprimento do prazo estipulado neste Termo, implicará na formalização de outros.

Assinaram o Secretário de Estado/SECULT Sr. Eury Salles Farias, o Sr. Giuliano de Souza Monteiro - Gerente do CEAC e o Sr. Charles Santos de Lima - Produtor do Evento.

Macapá/AP, 14 de Outubro de 2014.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

JUSTIFICATIVA

RATIFICO
EM: 18/08/2014



PROCESSO: 16.000.087/2011

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONTRATUAL Nº 025/2011-SECULT.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inc. II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Justifica-se o aditamento do Termo Contratual, supracitado, respaldado no Art. 116 e 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao Prazo de Vigência.

O Termo Contratual nº 025/2011-SECULT x POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, que se refere à presente Justificativa passa a possuir um 3º (terceiro) acréscimo em

sua Cláusula VII - Vigência por mais 12 (doze) meses, iniciado em 04/09/2014 e finalizando em 04/2/09/2015.

Macapá/AP, 18 de agosto de 2014.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/11 - SECULT


Pelo presente TERMO ADITIVO, a Secretaria de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, como ADITANTE, e como ADITADO a Empresa Pointer Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, declaram, aceitam, e ajustam que a Cláusula VII do CONTRATO caracterizado nas indicações aludidas passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido Contrato, por mais 12 (doze) meses, iniciado em 04/09/2014 e finalizando em 04/2/09/2015.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditadas permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

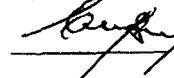
Macapá/AP, 18 de agosto de 2014.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

JUSTIFICATIVA

RATIFICO
EM: 18/08/2014



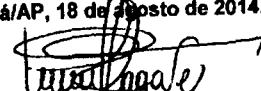
PROCESSO: 16.000.665/2013

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONTRATUAL Nº 018/2013-SECULT.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inc. II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Justifica-se o aditamento do Termo Contratual, supracitado, respaldado no Art. 116 e 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao Prazo de Vigência.

O Termo Contratual nº 018/2013-SECULT x RITA MARQUES CARDOSO DE OLIVEIRA, a que se refere a presente Justificativa passa a possuir um 1º acréscimo em sua Cláusula VI - Vigência por mais 12 (doze) meses, iniciado em 03/09/2014 e finalizando em 03/09/2015.

Macapá/AP, 18 de agosto de 2014.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/14 - SECULT

Pelo presente TERMO ADITIVO

a Secretaria de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, como ADITANTE, e como ADITADO a Sra. RITA MARQUES CARDOSO DE OLIVEIRA, declaram, aceitam, e ajustam que a Cláusula VI do CONTRATO caracterizado nas indicações aludidas passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do referido Contrato, por mais 12 (doze) meses, iniciado em 03/09/2014 e finalizando em 03/09/2015.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditadas permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Macapá/AP, 18 de agosto de 2014.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

Educação

Eida Gomes de Araújo

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 055/14 - CEE/AP

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS REGISTROS ESCOLARES INTERNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DO ENSINO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO AMAPÁ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 3.020/2013 e em conformidade com o inciso XIV do artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.236/2010 e Considerando:

- Os Princípios da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (artigos 1º e 5º);
- O estabelecido na LDB- Lei nº 9.394/96 que reafirma em seu Art. 3º que o ensino será ministrado com base no respeito à liberdade e apreço à tolerância, com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- A Resolução nº 1/2012- CNE/CP - Estabelece Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos;
- Plano Nacional de Educação, Meta 9;
- A necessidade de garantir o acesso, a permanência com sucesso e a continuidade dos estudos aos/às Travestis e Transsexuais;

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições que compõem o Sistema de Ensino do Amapá, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluirão, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de travestis e transsexuais nos registros escolares internos.

§ 1º - Entender por nome civil aquele registrado na certidão de nascimento.

§ 2º - Entender por nome social aquele adotado pela pessoa e conhecido e identificado na comunidade.

Art. 2º - Para os estudantes que não atingiram a maioria, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis ou por decisão judicial.

Art. 3º - O nome social deverá ser usual na forma

de tratamento e acompanhar o nome civil nos registros e documentos escolares internos.

Art. 4º - A inclusão do nome social nos documentos escolares internos deverá ser requerida por escrito, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º - A Secretaria Estadual de Educação, as Secretarias Municipais de Educação e as mantenedoras educacionais de instituições privadas deverão viabilizar as condições necessárias de respeito às individualidades, mantendo programas educativos de combate à homofobia e transfobia, assegurando ações e diretrizes previstas na legislação vigente.


Art. 6º - A Universidade do Estado do Amapá deverá orientar os setores competentes da Instituição para que adotem o tratamento pelo nome social em respeito à cidadania, aos direitos Humanos, à diversidade sexual e de gênero, ao pluralismo e à dignidade Humana.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Estado da Educação, às Secretarias Municipais de Educação e às mantenedoras educacionais de instituições privadas subsidiar o Sistema Estadual de Ensino, por meio de formação continuada com material didático específico para Professores, demais funcionários e comunidade escolar com o objetivo de promover, divulgar e viabilizar a aplicação desta Resolução.

Art. 8º - No ato da expedição de declarações, atestados, certidões, históricos escolares, certificados de conclusão e diploma deverá constar somente o nome civil.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 17 de setembro de 2014.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 56/14-CEE/AP

AUTORIZA O CENTRO DE EDUCAÇÃO APOENA, A OFERTAR O CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILIDADE, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, DO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS, EM MACAPÁ.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3020/2013 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:


- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9394/96;
- Lei nº 11.788/08;
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- Resolução nº 64/13-CEE/AP;
- Decreto nº 5.154/2004.
- O Parecer nº 17/14-CEPES/CEE/AP

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Centro de Educação APOENA, a ofertar o Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade, na Modalidade de Educação a Distância, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em Macapá.

Art. 2º - O presente Ato terá a vigência de 05 (cinco) anos a contar da data do Parecer nº 17/14-CEPES/CEE/AP e desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 01 de setembro de 2014.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3020/13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 064/14-CEE/AP

HOMOLOGA O EDITAL Nº 02/14-NEJACEESP/SEED DE OFERTA DE EXAME DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) EM NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED/AP, NO PERÍODO DE 19 A 21/12/2014.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 3020/2013 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96;
- O Processo nº. 117/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP;
- A legislação educacional vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Edital nº. 02/14-NEJACEESP/SEED de oferta de Exames da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Nível Fundamental e Médio a serem realizados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED/AP no Município de Macapá.

a) **Fundamentação Legal:** Lei nº 9.394/96; Resoluções CNE/CEB nº 1/2000, 3/2010 e CEE/AP nº 26/13;

b) **Idades para inscrição:** Igual ou superior a 15 anos para inscrição e conclusão do Ensino Fundamental; igual ou superior a 18 anos para inscrição e conclusão do Ensino Médio;

c) **Período e horário de inscrição:** online no site www.processoseletivo.com.br, a partir das 08h do dia 15 de outubro até às 23h59min do dia 01 de novembro de 2014;

d) **Locais de realização das provas:** Escolas Estaduais de Macapá, que serão indicadas no cartão de acesso aos locais do exame;

e) **Dias e horário de realização das provas e disciplinas:**

- **Ensino Fundamental:**
- 20/12/2014, de 14 às 18h: Português, História, Geografia e Artes;

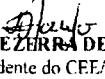
- 21/12/2014, de 14 às 18h: Educação Física, Matemática, Ciências, uma Língua Estrangeira obrigatória. Opção entre Inglês, Francês e Espanhol;

- **Ensino Médio:**
- 19/12/2014, de 18h 30 minutos às 22h 30 minutos: Sociologia, Educação Física, Arte e Filosofia;
- 20/12/2014, de 08 às 12h: Português/Literatura, Física, Biologia, Geografia;
- 21/12/2014, de 08 às 12h: Matemática, Química, História; uma Língua Estrangeira obrigatória. Opção entre Inglês, Francês e Espanhol.

f) **Atribuições de Pontos:** 25 questões objetivas em cada disciplina, valendo 04 (quatro décimos) cada questão. Exceção a Português: 24 questões objetivas, valendo 0,25 (vinte e cinco décimos) cada questão e prova subjetiva de Redação, valendo 4,0 (quatro) pontos. Pontuação máxima em cada disciplina: 10 (dez) pontos; Pontuação para aprovação: nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial, revogando a Resolução nº 52/14-CEE/AP.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 14 de outubro de 2014.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 3020/13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 63/14-CEE/AP

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR 2015, REFERENTE AO ENSINO MÉDIO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO COLÉGIO ALBERT EINSTEIN, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3020/2013 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº. 26/13-CEE/AP;
- A Resolução nº 46/14-CEE/AP;
- O Processo nº. 106/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica-CEE/AP.

RESOLVE:


Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar 2015, referente ao Ensino Médio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Albert Einstein, em Macapá, nestes termos proposto:

- Início e término de matrícula:
- 05 a 30/01/2015 e 04 a 30/05/2015
- Total de dias letivos: 305 dias;
- Dias letivos de cada Etapa:
- A 1ª etapa terá 105 dias letivos;

- A 2ª etapa terá - 100 dias letivos;
- A 3ª etapa terá - 100 dias letivos.
- Carga horária por Etapa:
- 1ª Etapa: 420hs;
- 2ª Etapa: 400hs;
- 3ª Etapa: 400hs.
- Carga horária diária: 04 horas
- Carga horária total das etapas: 1.220 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 10 de outubro de 2014.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3020/13

Autarquia Estaduais

Amprev

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV E DE OUTRO A EMPRESA A. N. GOMES - ME, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/2014

PROCESSO n.º 2014.2.300328PA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 012/2014

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos Vinte e Quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, a Amapá Previdência - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ n.º 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá - AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Bacharel em Ciências Contábeis, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade nº. 80256 SSP/AP, CPF nº. 091.897.932-34, e de outro lado a Empresa A.N. GOMES - ME, com sede Travessa 08, Bairro Conjunto EMBRAPA Cep 68903-628, inscrito no CNPJ nº 34.642.561/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Adriano Neris Gomes, CPF nº 204.898.202-63, RG nº 1579448 residente Travessa 08, Conjunto EMBRAPA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 3.931/2001 e do art. 15 da Lei Federal 8.686/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/2014. RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de 18 (dezoito) pneus novos (primeira vida) especificados no Anexo I do Edital de PREGÃO n.º 012/2014, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA Nº 780/2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, resolução 169/05, de 17 de março de 2005 e a resolução nº 358/2010, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivas de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

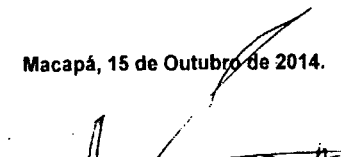
1º - Homologar o Curso de Instrutor de Trânsito. Com carga horária de 180 horas/aula, realizado no período de 16/06/2014 à 14/08/2014 – MACAPA, no Serviço Social do Transporte Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/ SENAT, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo relacionados:

Nº	Nome
01	Andrey Gerard da Silva e Silva
02	Jino Souza da Silva
03	Juciney Leonardo de Sousa
04	Juliana de Araújo Munhoz
05	Leonardo Maciel de Almeida

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá, 15 de Outubro de 2014.


 JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 788 / 2014 - DETRAN/AP.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual nº 1786 de 01 de abril de 2013 e c/c com art. 123, inc. II da Constituição do Estado do Amapá e art. 3º, inc. IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores, abaixo relacionados, para constituírem os pregoeiros e a equipe de apoio, visando à realização de licitação na modalidade PREGÃO, para a contratação de bens e serviços de mens para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-AP, para o exercício de 2014:

PREGOEIROS:

- ✓ GEISON CASTRO SANTOS,

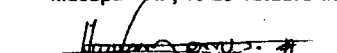
EQUIPE DE APOIO:

- ✓ HUGO MACIEL GUEVARA.
- ✓ ZORAIMA NASCIMENTO BARBOSA;
- ✓ BRENDA NASCIMENTO OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá – AP, 15 de outubro de 2014.


 JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 787 / 2014 - DETRAN/AP.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual nº 1786 de 01 de abril de 2013 e para fins determinados no art.51 da Lei 8.666/93 e suas alterações,
 RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá – DETRAN-AP, composta pelos seguintes servidores:


Presidente: GEISON CASTRO SANTOS;
 Secretário: ZORAIMA NASCIMENTO BARBOSA;
 Membro Efetivo: BRENDA NASCIMENTO OLIVEIRA e ARIANE VALÉRIA PINCANÇO RAMOS;
 Membros Suplentes: SANDRA REGINA OLIVEIRA, HUGO MACIEL GUEVARA e JOSIMAR TAVARES BRITO.

Art. 2º - CESSAM os efeitos da Portaria nº 223/2014 – DETRAN/AP.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir desta data.

Registre-se. Publique-se.
 Cumpra-se.

Macapá – AP, 15 de outubro de 2014.


 JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 775/2014 – DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, resolução 169/05, de 17 de março de 2005 e a resolução nº 358/2010, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivas de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

1º - Homologar o Curso Especializado de Mototaxista. Com carga horária de 30

horas/aula, realizado no período de 29/07/2014 à 03/08/2014 – LARANJAL DO JARI, no Serviço Social do Transporte Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/ SENAT, incluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo relacionados:

Nº	Nome
01	Andre Luis Marques Gomes
02	Antonio da Silva Almeida
03	Anderson Gomes Pereira
04	Antonio Edmar Barros de Oliveira
05	Antonio Picanço dos Santos
06	Benedito Sousa da Silva
07	Boris Rafael Rodrigues Magalhães
08	Claudimar Soares da Silva
09	Clenilson de Jesus Santos
10	Diaquino Pinheiro Mota
11	Edivan Pinto Barros
12	Eliandson Lima Leite
13	Fabio Sá de araujo
14	Idevaldo Almeida da Silva
15	Itamar Alves Cardoso
16	Jedeon Nascimento Sousa
17	Jorge da Costa Freitas
18	Jose Fernando Amorim Boas
19	Jose Ribamar Lopes
20	Jose Soares da Silva
21	Josiel Viana da Silva
22	Macionei da Silva Castro
23	Max Antonio Oliveira Farias
24	Melquiades Rodrigues Filho
25	Michel Costa da Silva
26	Naize de Lima Nogueira
27	Nilton Cesar Amaral dos Santos
28	Raimundo Lira Castro
29	Rosielson dos Santos Souza
30	Sebastiao de Lima Macedo
31	Simplicio Benicio Monteiro Neto
32	Vaniclei Pereira Coutinho
33	Wheldson Pinheiro da Costa

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá, 16 de Outubro de 2014.


 JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente DETRAN/AP

JUSTIFICATIVA 003/2014

Ratificou em 17/10/2014.


 JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Diretor Presidente DETRAN

PROCESSO Nº: 014.008529/2014
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, V da Lei 8.666/93.
 OBJETO: Contratação de um Link de Internet para a CIBETRAN de Laranjal do Jari
 ADJUDICATÁRIA: AMERICA TELECOM
 VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).
 FONTE: 240 Recursos diretamente arrecadados
 PROGRAMA: 06.122.240.3.3.90.39.160000
 (DETRANSPARENCIA);
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

No presente caso, após o lançamento POR DUAS VEZES do aviso de licitação, publicadas nos Diários Oficiais de números 5.784, de 27 de Agosto e 5.803, de 23 de Setembro, não se apresentou nenhuma empresa interessada na prestação do serviço aqui pretendido, do que foram declaradas como DESERTAS as respectivas sessões de licitações.

Verifica-se previsto em lei a possibilidade de contratação através de Dispensa de Licitação, tendo em vista que, após o lançamento e relançamento da licitação, com as devidas publicações exigidas através da legislação pertinente, nenhuma empresa se apresentou nesta CPL/DETRAN/AP, com interesse em prestar o serviço.

Em casos assim, deve-se verificar se existem empresas aptas a prestar o objeto pretendido, através de uma pesquisa de mercado, para que se possa contratar através do procedimento de Dispensa, conforme prevê o Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

Tendo sido declaradas DESERTAS as

sessões de licitação por ausência de empresas interessadas no objeto, foi despachado o processo ao Gabinete do DETRAN/AP, com a comunicação do ocorrido incluído o encaminhamento dos Extratos de Aviso de Resultado de Licitação, para que fosse determinada a ação no sentido da contratação do objeto aqui pretendido.

Após isso, foi devolvido à CPL/DETRAN/AP para que fosse providenciada a justificativa de dispensa de licitação, conforme as determinações da Lei.

Pretende-se a partir do presente demonstrar de forma específica a dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade da pretensa contratação na forma eleita pela administração pública de forma direta, após a realização do procedimento licitatório, tendo sido este reiterado e se mantido na condição de fracassado por ausências de interessados.

Oportuno ressaltar que a escolha pela empresa AMERICA TELECOM, se deu em razão da sua proposta de preço ter sido a MAIS VANTAJOSA, frente às demais propostas apresentadas, tendo em vista tratar-se do mesmo objeto, porém com preço menor, cobrindo ainda todos os requisitos exigidos pelo projeto básico.

Ante o exposto, e depois de verificada a existência de saldo orçamentário para acobertar tal despesa, fl. 17, submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa de Dispensa de Licitação, com fundamento legal no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, e em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 do mesmo diploma legal, para a **RATIFICAÇÃO** e **PUBLICAÇÃO**, em diário oficial para a eficácia do ato.

Macapá-AP, 17 de Outubro de 2014.

GEISON CASTRO DOS SANTOS
Presidente
CPL/DETRAN/AP

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2014

Ratifico, em 17/10/2014.

JOSE AURIAN GOMES DA SILVA
Diretor Presidente DETRAN

PROCESSO Nº. 014.010323/2014
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, II, C/C ART. 13 DA LEI 8.666/93.

OBJETO: CURSO "FORMAÇÃO DE PREGOEIROS".
VALOR GLOBAL: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta).
FONTE: 240 RECURSOS DIRETAMENTE AFRECADADOS
PROGRAMA: 20205.0380.2591.06.122.240.3.3.90.39.160000
(GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO);
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

Senhor Diretor - Presidente.

No presente caso, justifica-se a presente contratação na forma eleita, considerando que a solicitação iniciou-se através do Memorando nº. 223/2014-GAB/DETRAN/AP, onde informou este Departamento, a necessidade de contratação do Curso Capacitação em "Formação de Pregoeiros", que será realizado na cidade de Natal/RN, no período de 20/10/14 a 23/10/14, para os servidores: AUGUSTO CESAR DE MEDEIROS COSME e BRENDA NASCIMENTO OLIVEIRA. Justifica-se a contratação direta da empresa ACONSULT, TREINAMENTO E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 08.116.955/0001-10, em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento pessoal, através do curso supra citado.

Ante o exposto, e depois de verificada a existência de dotação orçamentária para acobertar tal despesa, fl. 24, parecer jurídico, fls. 31-33, submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no artigo 25, inciso II c/c art. 13 da Lei 8.666/93, e em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 do mesmo diploma legal, para a **RATIFICAÇÃO** e **PUBLICAÇÃO**, em diário oficial para a eficácia do ato.

Macapá-AP, 16 de Outubro de 2014.

GEISON CASTRO DOS SANTOS
Presidente da CPL/DETRAN/AP

PRODAP

José Alípio Diniz de Moraes Junior

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO

A Presidência do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 029/2014 - PRODAP, de 09 de junho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014 - PRODAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar treinamento em segurança da informação com foco nos conteúdos

das certificações internacionais **CEH (Certified Ethical Hacker)**, **CHFI (Computer Hacking Forensic Investigator)**, **CISA (Certified Information System Auditor)** e **CISM (Certified Information Security Manager)**, com Sessão de abertura marcada para o dia **20/10/2014**, às 09h00min. Tendo em vista a necessidade de apreciação do pedido de Impugnação da empresa **I. M. ANDRADE LTDA - ME**.

Macapá-AP, 17 de Outubro de 2014.

Ananilson Costa de Sousa
Pregoeiro/PRODAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

Francisco Antonio A. Correia Lima

EXTRATO DO CONTRATO Nº063/2013-DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA DUARTE E DUARTE LTDA EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais exigências deste Edital na modalidade Pregão Presencial nº 062/2013-CL/PRE/CEA e Processo nº 182/2013-CL/PRE/CEA e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a seleção de pessoa(s) jurídica (s) do ramo pertinente, a aquisição de Materiais: Cruzetas de Madeira (Tipo: normal e HT), para atender as atividades de Manutenção de rede da Divisão de Plantão e Manutenção Metropolitana DIPMD/DDIS/CEA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 1- Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 20101- CEA GERAL - 8012 e Elemento de Despesa nº 3503010994- Material em depósito - 127, através da Nota de Empenho nº 034293/2013, de 21 de Novembro de 2013, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Terceira do presente Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 22 de Novembro 2013.

SIGNATÁRIOS:

Pela CONTRATANTE: Francisco A. Almendra Correia Lima, Azolfo Gemaque dos Santos e Jucicleber Francisco da S. Castro.
Pela CONTRATADA: Raimundo Tupan dos Santos Duarte.

Macapá (AP), 14 de Outubro de 2014.

FRANCISCO ANTÔNIO ALMENDRA CORREIA LIMA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014-DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E EMPRESA AMIL FORT SERVIÇO - LTDA - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por fundamento

legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais exigências deste Edital na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2013-CL/PRE/CEA e Processo nº. 063/2013-CL/PRE/CEA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de obra de reforma da Rede de Distribuição Urbana - RDU, no Bairro Muca (Travessa Eça de Queiroz), Projeto 06/2013-DEEN/DPE, Chave nº 001-02281 e (Travessa Gregório de Matos Guerra), Projeto 07/2013 - Chave 001-01299 e ampliação e reforma da Rede de Distribuição Urbana - RDU, no Bairro Laurindo Banha (Passarela Violeta Mont'Alverne), Projeto 09/2013-DEEN/DPE, Chave nº 001-01095, ambos no Município de Macapá, Estado do Amapá, para atender os municípios daqueles bairros, conforme especificações constantes nos Termos de Referência nº 014/2013, 008/2013 e 009/2013, que farão parte deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 139.903,43 (cento e trinta e nove mil novecentos e três reais e quarenta e três centavos), correspondente ao LOTE II, no valor de R\$ 50.667,25 (cinquenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) E LOTE III, no valor de R\$ 89.236,18 (oitenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data de emissão e aceite da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 1-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 20101- CEA GERAL - 8012 - 1 e Elemento de Despesa nº 3503010905- Obras - 125, através da Nota de Empenho nº 035084/2013, de 31 de Dezembro de 2013, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado por lote pactuado na Cláusula Quinta do presente contrato.

DATA DE ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Francisco A. Almendra Correia Lima, Azolfo Gemaque dos Santos e Aldo Simão Carneiro Fernandes.

Pela CONTRATADA: Ivan Tundelo Carvalho.

Macapá (AP), 14 de Outubro de 2014.

FRANCISCO ANTÔNIO ALMENDRA CORREIA LIMA
Presidente da CEA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2013- DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA MACHADO & ANDRADE LTDA - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto reajuste aos valores praticados no Contrato nº041/2013, com efeito a partir de 30 de Novembro de 2013, devendo ser aplicado o índice de reajuste da Petrobrás com a ressalva que cada região tem seu preço e no Amapá corresponde a 5,80% nos termos informados pelo Departamento de Contabilidade, conforme art. 65, inciso I e art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O percentual correspondente a 5,80% (cinco virgula oitenta por cento) será de R\$33.504,66

(trinta e três mil quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), nos termos informados pelo Departamento de Contabilidade e despacho justificado da PROJUR.

O valor a ser empenhado deste aditivo correspondente a 10 meses será de R\$33.504,66 (trinta e três mil quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme anexo I, parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 1- Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 20101 - CEA GERAL - 8012 Elemento de Despesa nº 3171020101 - Almojarifado - Macapá - 40, sendo empenhado para este aditivo o valor global estimado de R\$33.504,66 (trinta e três mil quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de vinte (20) dias.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 07 de Fevereiro de 2014.

SIGNATÁRIOS:

Pela CEA: Francisco de A. Almendra Correia Lima e Azolfo Gemaque dos Santos.

PELA EMPRESA: Evandro Machado de Andrade. Macapá (AP), 14 de Outubro de 2014.

Francisco Antonio Almendra Correia Lima
Presidente da CEA

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante Picanço

PORTARIA 590/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da C.I. 124/2014-DAINF-TCE/AP, de 14 de outubro de 2014, autuada na forma do Processo 006872/2014-TCE/AP, de 14 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor CLAUDIO OCÉLIO REIS VOGADO JUNIOR, Coordenador, matrícula 871, para responder pelo Cargo de Chefe da Divisão de Dados e Rede, no período de 20 a 24 de outubro 2014, na ausência do titular, Servidor: MAYK CAMPELO PINHEIRO, Analista de Controle Externo, matrícula 953, Referência TCDAS-3.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 16 de outubro de 2014.
Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA 597/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da C.I. 124/2014-DAINF-TCE/AP, de 14 de outubro de 2014, autuada na forma do Processo 006872/2014-TCE/AP, de 14 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MAYK CAMPELO PINHEIRO, Analista de Controle Externo/ Chefe da Divisão de Dados e Rede, matrícula 953, Referência TCDAS-3, RAPHAEL AUGUSTO RAMOS CARREIRA, Coordenador Técnico, matrícula 987 e ROSIANE MARQUES BATISTA, Oficial de Gabinete, matrícula 369, para se deslocarem até a cidade de São Paulo, com a finalidade de participarem do Curso de Planejamento e Gerência de Projetos com Ênfase no PMI, no período de 20 a 24 de outubro de 2014.

Art. 2º - No retorno a esta Corte os servidores acima nominados deverão encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 16 de outubro de 2014.
Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA 602/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria 095/2012-TCE/AP, publicado no Diário Oficial do Estado 5218, de 03 de maio de 2012, a partir de 14 de outubro de 2014, tendo em vista o retorno do Conselheiro Titular JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, às suas atividades normais.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 15 de outubro de 2013.
Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 156/2014-TCE/AP

Dispõe sobre a instalação de sistemas de Controle Interno no âmbito Estadual e Municipal, para dar cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII do artigo 112 da Constituição do Estado do Amapá, combinado com inciso XX do art. 26 da Lei Complementar nº. 010/95 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá,

Considerando a necessidade deste Tribunal de Contas disciplinar o cumprimento do disposto no artigo 74 da Constituição Federal, no que tange ao Controle interno dos órgãos e entidades públicas; Considerando que o artigo 31 da Constituição Federal dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;

Considerando a relevância da efetividade da fiscalização interna a ser formulada por esta Corte de Contas dos gestores públicos estaduais e municipais;

Considerando o disposto no caput do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 010/95, que dispõe sobre o necessário apoio ao controle externo pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno;

Considerando o disposto no artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2.000;

Considerando que o parágrafo único do art. 54 da mesma Lei, determina que os Relatórios de Gestão Fiscal deverão ser assinados também pelos responsáveis pelo Controle Interno;

Considerando, finalmente, a necessidade de serem observados, tanto pelo Estado do Amapá, como pelos seus Municípios, as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando-se o cumprimento do pressuposto básico da Lei, inserto no seu § 1º do art. 1º, de que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas".

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente Resolução traça diretrizes orientadoras ao sistema de controle interno

estadual e municipal, objetivando o aperfeiçoamento da fiscalização realizada nas unidades centrais de controle interno, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Estado, ou dos Municípios respectivos, nos termos do estatuído nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

SEÇÃO I Das definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - controle interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - sistema de controle interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III - unidade central de controle interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

CAPÍTULO II Das Finalidades do Sistema de Controle Interno

Art. 3º - O Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, será executado com o apoio dos sistemas de controle interno implantados nos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, em conformidade com a legislação pertinente e a presente Instrução Normativa.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno, nos termos do art. 114, da Constituição do Estado do Amapá, as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º Além de outras atribuições definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão, compete a fiscalização e o acompanhamento das metas do Orçamento anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com ênfase no disposto no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), nos seguintes termos:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos art. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos Legislativos Municipais, quando houver.

CAPÍTULO III Da organização do Sistema de Controle Interno

Art. 6º A implementação do sistema de controle interno dar-se-á por meio de lei estadual ou municipal de iniciativa do Poder Executivo, a qual deverá contemplar as atribuições previstas no artigo 74, incisos I a IV, da Constituição Federal, e, ainda, dentre outros aspectos:

I - prever que os órgãos e entidades da Administração Estadual e Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo Municipal conforme dispõe o artigo 31 da Constituição Federal, submetem-se à fiscalização da UCCI;

II - estabelecer a forma de atuação do SCI, mediante:

a) definição da estrutura organizacional da UCCI, de suas atribuições e da respectiva forma de exercício;

b) indicação dos itens de verificação obrigatória por parte do controle interno, contemplando, em especial, as áreas da contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

c) elaboração de orientação normativa e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

d) indicação do dever dos responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal;

§1º A verificação obrigatória referida na alínea "b" do art 6º, deverá observar, no mínimo, os itens constantes do Anexo I, conforme o caso.

§2º A implementação no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, se dará por ato normativo próprio.

Art. 7º No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 12 do Regimento Interno.

Art. 8º As disposições constantes desta Resolução, não eximem a necessidade de definição de normas regulamentares próprias pertinentes ao funcionamento do SCI, bem como ao cumprimento das atribuições da UCCI.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar a observância, em especial, dos seguintes requisitos e procedimentos:

I - prévia elaboração de plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela UCCI ao longo do exercício, contemplando os tópicos de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 6º, combinado com art. 7º desta Resolução;

II - elaboração de relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso I deste artigo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;

III - previsão de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

Art. 9º Incumbe à UCCI informar ao Tribunal de Contas, no prazo e na forma prevista em Resolução do TCE/AP, as providências adotadas em virtude das demandas recebidas pela Ouvidoria da Corte e por esta repassadas àquela.

Art. 10 Sempre que possível, o Tribunal de Contas poderá demandar, receber e remeter dados à UCCI através dos seus sistemas informatizados ou

por meio de impressão.

Art. 11 O Tribunal de Contas poderá disponibilizar à UCCI informações das suas bases de dados, na forma estabelecida em deliberação própria.

Art. 12 A UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

Art. 13 As Prestações de Contas do exercício deverão ser assinadas pelo responsável pelo Controle Interno e acompanhadas do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão do Controle Interno, nos termos do disposto no art. 77, II da Lei Complementar Estadual nº 010/95.

Art. 14 Os responsáveis pelo Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 010/95.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 15 Aos membros do Controle Interno deverão ser asseguradas as condições de independência para o exercício de seu mister.

Art. 16 A omissão ou falsidade de informações na escrituração ou demonstrações contábeis, a qualquer título, sujeitará o titular do Poder, órgão ou entidade, e o servidor que responder pela Contabilidade, à responsabilização solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos ao erário.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 17 As disposições do artigo 12 deverão ser atendidas, obrigatoriamente, até 1º de janeiro de 2016, sem prejuízo dos correspondentes apontamentos, alertas ou da determinação relativa à adoção de providências por parte do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único: A data fixada no Caput deste artigo, não exonera a exigência, a partir da vigência desta resolução, dos Poderes e órgão que já observaram a sua implementação, devendo ser atendida até 1º de janeiro de 2015.

Art. 18 Fica impedido de atuar em qualquer função no âmbito das Unidades de Controle Interno, centrais ou setoriais, todo agente público que, na condição de gestor ou responsável por bens ou dinheiros pertencentes à administração pública, tenha prestação de contas rejeitada pelo Tribunal de Contas.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Plenário Conselho José Veríssimo Tavares, em 13 de agosto de 2014.

Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PISCANÇO
Presidente

Cons. REGINALDO PARNOW ENNES
Relator

Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
1º Vice-Presidente

Cons. Substituto ANTONIO WANDERLER COLARES TAVORA

Cons. Substituto JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

Cons. Substituto PEDRO AURELIO PENHA TAVARES

Cons. Substituto LUCIVAL DA SILVA ALVES

AMELIA PAULA GURJAO SAMPAIO FREITAS
Procuradora-Geral de Contas

DAMILTON BARBOSA SALOMAO
Secretário-Geral

ANEXO I

PONTOS DE CONTROLE E RESPECTIVAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO

I - Execução Orçamentária e Financeira

a) verificar a existência, atualização e adequação dos registros de Controle Orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos registros da Dívida Ativa com as normas constantes da Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente;

b) verificar se o registro dos Livros está sendo feita nos arquivos do órgão ou entidade, já que é vedada sua permanência em escritórios de contabilidade;

c) verificar se os Livros informatizados estão devidamente impressos, encadernados e assinados pela autoridade competente, e profissional da área registrado no Conselho de Classe.

d) verificar a existência de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra;

e) verificar o cumprimento dos prazos para publicação dos relatórios da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a exemplo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

f) verificar o cumprimento de prazo para envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

II - Sistema de Pessoal (ativo e inativo)

a) verificar a existência de registros/fichas funcionais e financeiras individualizados dos servidores do órgão ou entidade, aí se incluindo os ocupantes de cargos de provimento permanente ou efetivos, ativos e inativos, de cargos de provimento temporários (cargos em comissão) e os empregados contratados sob o regime celetista;

b) verificar a existência de registros contendo dados pessoais dos servidores e empregados, atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas profissionais;

c) verificar a existência de registros atualizados das pensões e aposentadorias concedidas, identificando os nomes dos beneficiados e as respectivas fundamentações legais;

d) verificar a existência de controles de frequências, arquivos e prontuários atualizados e organizados;

e) verificar a existência de programas de capacitação continuada de servidores e empregados;

f) verificar a existência de segregação das funções de cadastro e de folha de pagamento;

g) verificar a realização de recadastramento periódico de servidores ativos, inativos e pensionistas;

h) efetuar o acompanhamento de contratos de servidores por tempo determinado, analisando sua legalidade e visando a observância das obrigações contratuais neles contidas;

i) efetivar análise da legalidade e legitimidade dos gastos com folhas de pagamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

j) acompanhar e fiscalizar:

1. a concessão de vantagens (gratificações, promoções e outros adicionais);

2. as nomeações e as exonerações dos comissionados;

3. a concessão e gozo de benefícios (férias, licenças etc.);

4. os serviços de estagiários e bolsistas;

5. os procedimentos atinentes a concurso público, estágio probatório, convocação e posse de servidores públicos.

III - Bens Patrimoniais

a) verificar a realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superior a um ano;

b) verificar se os bens de natureza permanente receberam números sequenciais de registro

patrimonial para identificação e inventário, por ocasião da aquisição ou da incorporação ao patrimônio;

c) verificar se a numeração foi efetuada mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada e carimbo, no caso de material bibliográfico;

d) verificar se os bens estão registrados em fichas ou livros de inventário, dos quais constem data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, nº da Nota Fiscal e valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação;

e) verificar a existência de arquivos de notas fiscais para bens móveis;

f) verificar a existência de termos de responsabilidades sobre um bem ou sobre um lote de bens;

g) acompanhar e fiscalizar:

1. o registro e controle dos bens imóveis;

2. a desapropriação de imóveis;

3. a cessação de uso de bens;

4. os casos de alienação, doação, inservíveis, obsolescência, extravio e furto de bens.

h) comprovar a existência de estudos, sobre custos de reavaliação e depreciação de bens;

i) verificar se existe uma Comissão Designada para fazer o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

IV – Bens em Almoarifado

a) verificar a existência de arquivos de registro de materiais e bens que, processados em fichas ou magneticamente, contenham a data de entrada e saída do material, sua especificação, sua quantidade e custo e sua destinação, com base nas requisições de materiais;

b) verificar a existência e utilização de documento padrão para a requisição de material;

c) verificar a existência de normas que definam quais os responsáveis pelas assinaturas das requisições de material;

d) verificar se os níveis de estoque estão sendo controlados e atualizados sistematicamente;

e) verificar se o valor total do estoque apurado no encerramento do exercício ou da gestão financeira vem sendo registrado no sistema patrimonial;

f) verificar as condições de acondicionamento de bens e materiais, no que concerne à segurança, iluminação, ventilação etc.;

g) verificar a existência de registro diário das entradas e saídas do almoxarifado bem como da confecção de balancetes mensais;

h) verificar a existência de controle das compras e aquisições de bens e serviços, seja através de boletins de medição de serviços, seja mediante a aferição da quantidade e qualidade do bem entregue.

i) Verificar o cumprimento do princípio da segregação de funções;

j) verificar a existência da segurança e responsabilização na guarda dos bens e/ou serviços.

V – Veículos e Combustíveis

a) verificar a existência de fichas de registros de veículos contendo informações sobre marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassi, placa e número de registro no DETRAN;

b) verificar a existência de autorizações para abastecimento e implantação/substituição de equipamentos, relativamente a veículos;

c) verificar a existência de mapas de controle dos gastos com cada veículo, evidenciando quilômetros e consumo de combustíveis e lubrificantes;

d) verificar a existência de mapas de controle do desempenho dos veículos para a promoção de revisões e/ou manutenções;

e) verificar a existência de controle de despesas com consertos e reposição de peças, incluindo-se pneus.

f) realizar e comprovar o controle dos contratos de locação de veículos automotores, seja leve ou pesado, inerente a frota contratada.

VI – Licitações, Justificativas, Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes e Congêneres

a) verificar a existência de registro cadastral atualizado de empresas que forneçam materiais, equipamentos ou serviços;

b) verificar a existência de portarias relativas a instituições de comissões de licitação, permanentes e especiais, e a nomeações de responsáveis por "convite", de leiloeiros oficiais ou administrativos e de pregoeiros, com respectivas equipes de apoio;

c) verificar a existência de registros e atas das ações da comissão de licitação e demais responsáveis pela realização de processo licitatório;

d) acompanhar e fiscalizar licitações, contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em todas as etapas dos seus procedimentos;

e) verificar a existência de tabelas de registro de preços elaborada pelo Poder Público, se os órgãos e entidades fazem uso dela, compatibilizando os preços constantes das licitações com aqueles registrados nas mencionadas tabelas.

f) verificar a existência de nomeação de fiscais de contratos que deverão registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme determina a Lei 8.666/93;

g) verificar se as despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade estão com amparo na legislação em vigor;

h) alertar a CPL para cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei (publicação, retificação);

i) orientar a CPL sobre a organização e arquivamento de todo certame, para posterior análise deste Tribunal;

j) Verificar se não estão sendo feitas aquisições de produtos ou prestação de serviços de mesma natureza de forma parcelada, caracterizando fracionamento de despesa, para justificar a dispensa de licitação;

VII – Obras e Serviços de Engenharia

a) verificar os registros das obras/serviços de engenharia executados e/ou em execução;

b) verificar a manutenção de cadastros atualizados de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços destinados às obras, os quais deverão permanecer sempre à disposição do TCE/AP;

c) verificar se existem projetos básico e executivo;

d) verificar se foram elaborados orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os itens e preços unitários;

e) verificar se as obras/serviços de engenharia executadas ou em execução estão devidamente identificadas e a sua documentação arquivada em pastas específicas;

f) verificar se as contratações de obras/serviços de engenharia foram precedidas de procedimentos licitatórios;

g) verificar se foram providenciados registros fotográficos da situação pré-existente, no caso de reformas;

h) verificar se foi firmado contrato com a empresa executora, bem como se o mesmo foi complementado por termos aditivos;

i) verificar se foi expedida ordem de início dos serviços;

j) verificar se empenhos, faturas, notas fiscais e recibos se referem às obras contratadas;

k) verificar se as obras foram recebidas mediante termos provisórios e/ou definitivos;

l) verificar se os pagamentos das obras/serviços de engenharia foram efetuados com base nos boletins de medições;

m) verificar se ocorreram requisições de materiais, bem como se houve remanejamentos daqueles excedentes de ou para outras obras;

n) solicitar e analisar demais informações consideradas necessárias para a perfeita caracterização dos serviços a serem executados, principalmente com relação à aplicação de normas constantes de Resolução do TCE/AP.

VIII – Operações de Crédito (aplicável ao Estado e aos municípios)

a) verificar a existência de arquivos com controles específicos de todos os empréstimos tomado, contendo as autorizações legais para contrai-los, os contratos, valores, prazos, desembolsos ou amortizações, bem como adiantamentos que elevem o valor da dívida ou modifiquem prazos contratuais, conforme o caso.

IX – Limites de Endividamento (aplicável a estado e municípios)

a) verificar a emissão de alertas na hipótese de a dívida consolidada do município encontrar-se próxima dos limites fixados na Resolução nº 40, do Senado Federal, no caso do estado e municípios.

X – Adiantamentos (Suprimento de Fundos)

a) verificar o cumprimento da legislação quanto à concessão, aplicação e comprovação de adiantamentos (Lei 4.320/64 e Lei 0624/2001);

b) verificar a existência de ato administrativo definindo quem será designado para ser responsável pelo suprimento de fundo no âmbito

das unidades administrativas (suprido);

c) verificar se os processos relativos a adiantamentos, em termos de organização e composição, seguem as normas que disciplinam a matéria, em especial o Manual de Suprimento de Fundos;

d) verificar se a concessão de adiantamento foi utilizado de acordo com o que determina a Legislação, observando também o cumprimento dos prazos para aplicação e prestação de contas.

XI – Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições

a) verificar se a entidade para a qual o recurso foi repassado é reconhecida, nos termos da lei, como entidade civil sem fins lucrativos, devidamente qualificada para o recebimento de transferências de recursos públicos;

b) verificar se as entidades beneficiadas com transferências de recursos públicos municipais apresentaram a devida prestação de contas, no prazo legal ou regulamentar;

c) verificar se do processo de prestação de contas a que alude a alínea anterior consta a documentação normatizada;

d) emitir parecer sobre a regularidade ou não da prestação de contas da entidade civil beneficiada.

XII – Dívida Ativa (aplicável a estado e municípios)

a) verificar se, depois de esgotado o prazo estabelecido para pagamento, da decisão administrativa irrevogável ou da decisão judicial passada em julgado, o crédito tributário foi devidamente inscrito em dívida ativa;

b) verificar se constam da inscrição em dívida ativa o(s) nome(s) do(s) devedor(es) ou corresponsável(is), bem como seu(s) domicílio(s) ou residência(s), conforme o caso;

c) verificar se constam da inscrição a quantia devida, o modo de cálculo dos juros de mora, a origem do crédito, a data de inscrição, o número do processo administrativo que originou o crédito, a indicação do livro e da folha de inscrição;

d) verificar se o contribuinte foi devidamente comunicado da inscrição do débito em dívida ativa;

e) verificar se, não sendo regularizado o débito pelo contribuinte no prazo estabelecido, foi emitida a certidão de dívida ativa;

f) verificar se da certidão de que trata a alínea anterior constam o nome do devedor, corresponsável, se houver, bem como domicílios ou endereços residenciais, valor original da dívida, juros e outros encargos previstos em lei, origem, natureza e fundamento legal, data e número de inscrição no registro da dívida ativa e número do processo administrativo ou do auto de infração;

g) verificar se a Certidão de Dívida Ativa foi encaminhada à Procuradoria do Município para que se dê início ao processo de execução fiscal.

XIII – Da Execução da Despesa Pública

a) analisar a caracterização do interesse público nas aquisições de bens ou serviços;

b) verificar a existência de descrições e especificações lançadas, de forma clara e detalhada, em projetos básicos ou termos de referência, nas ordens de compra e de execução de serviço, nas notas de empenho de despesa, em Notas Fiscais, em recibos, em cotações de preços, nos casos de aquisições e/ou prestação de serviços por dispensa de licitação, e em outros documentos similares;

c) verificar a existência de acompanhamento dos contratos celebrados pela administração no que tange à vigência, pagamento de parcelas etc.;

d) verificar se os documentos comprobatórios das despesas estão devidamente arquivados constando:

1 - a solicitação da compra e/ou prestação de serviço;

2 - as cotações de preços e/ou documentos da licitação;

3 - a autorização do ordenador de despesa para execução da despesa;

4 - notas de empenho devidamente preenchidos e assinados;

5 - os comprovantes fiscais; especificando nome do credor, data, valor unitário e total, descrição da despesa (se está de acordo com o elemento de despesa informado na Nota de Empenho); dados da conta bancária do credor, número do cheque, quando for o caso, carimbo de certificação devidamente datado e assinado por funcionário responsável pela liquidação da despesa;

6 - a ordem de pagamento emitido pelo ordenador de despesa, determinando que a despesa seja

paga.

e) verificar se o pagamento foi efetuado por ordem de liquidação, devendo ser relatado os casos em que não sejam obedecidas a ordem no pagamento dos valores aos credores;

f) consultar as bases de dados dos órgãos fazendários quanto à regularidade cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços;

g) verificar o atendimento aos princípios e normas norteadores da execução da despesa pública orçamentária, relativamente à contratação de obras, serviços, aquisição de bens, bem como diárias e passagens com locomoção.

XIV – Receita Pública

a) verificar a existência de documentos de arrecadação municipal;

b) verificar a existência de registros bancários e de Tesouraria, tais como boletins de Tesouraria, extratos bancários e conciliações bancárias etc.;

c) verificar a existência de cadastro de contribuintes atualizado (imóveis, prestadores de serviços etc.);

d) verificar se os entes estão exercendo a competência tributária plena, de acordo com a legislação tributária em vigor e a LRF;

e) verificar os casos de renúncia de receita pública.

XV – Limites Constitucionais

a) verificar a observância dos limites constitucionais atinentes:

1. ao endividamento do órgão/entidade;
2. aos gastos com pessoal;
3. às aplicações em educação de acordo com resolução TCE/AP;
4. aos gastos com a saúde de acordo com resolução TCE/AP;
5. aos repasses ao Poder Legislativo, obedecida a lei orçamentária.

XVI – Gestão Governamental

a) verificar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração do PPA, da LDO e da LOA (aplicável a estado e municípios);

b) verificar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

c) verificar se os programas/projetos previstos no PPA constam na LOA e da LDO;

d) verificar se a administração procedeu à elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;

e) acompanhar a limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos na LRF;

f) verificar se foi estimado o impacto orçamentário e financeiro, quando da concessão de renúncia fiscal (art. 14 da LRF), geração de novas despesas (art. 16 da LRF) ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF);

g) analisar, sob o aspecto da economicidade, o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do seu gerenciamento;

h) avaliar a gestão do administrador, visando comprovar sua legalidade e legitimidade e seus resultados quanto à eficiência e eficácia dos programas/projetos executados ou em execução;

i) acompanhar e fiscalizar a publicação de atos oficiais do órgão e a divulgação de matérias institucionais, relatórios e documentos, que advenham de imposição legal ou regulamentar;

j) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços de protocolo central e, quando couber, setoriais, auxiliando-os com vistas ao aprimoramento e modernização.

k) verificar o cumprimento da lei de acesso a informação;

l) verificar o cumprimento dos artigos 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XVII – Precatórios (aplicável ao Estado e municípios)

a) verificar a sua inclusão no orçamento;

b) verificar a sua contabilização;

c) verificar o acompanhamento da ordem cronológica dos pagamentos.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 157/2014- TCE/AP

Revogar o artigo 5º, da Resolução Normativa nº 131/2005, que estabelece as normas sobre a prestação de contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado do Amapá.

O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, XVIII da Constituição Estadual e artigo 26, XX da Lei Complementar 010/95-LO/TCE/AP e;

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição, compete expedir atos, instruções e resoluções normativas sobre a aplicação de leis pertinentes às matérias de sua competência;

Considerando o § 3º, do art. 165 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ao Poder Executivo o dever de publicar em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Considerando a norma do art. 2º da R. N. 124/2005 que estabelece que os titulares do Poder Executivo Estadual e Municipal remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, por meio magnético (disquete) ou documental, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e anexos (art. 52 e 53 da Lei Complementar 101/2000 - LRF) consolidado dos Poderes e Órgãos de que trata o art. 52 da LRF, até 45 (quarenta e cinco) dias do término do bimestre correspondente, acompanhado do comprovante da respectiva publicação.

Considerando a norma do art. 3º da R. N. 124/2005 que estabelece que os titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado e Poder Legislativo dos Municípios remeterão ao titular do Poder Executivo Estadual ou Municipal, por meio magnético (disquete) ou documental, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 165, § 3º da CF e art. 52 e 53 da LRF) até 15 (quinze) dias do término do bimestre correspondente, para efeito de consolidação e publicação;

Considerando a norma do art. 4º da R. N. 124/2005 que estabelece que os titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público do Estado, bem como das Prefeituras e das Câmaras Municipais encaminharão, devidamente assinados, ao Tribunal de Contas, por meio magnético (disquete) ou documental, o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54 e 55 da LRF), até 45 (quarenta e cinco) dias do término do quadrimestre, acompanhado de comprovante da respectiva publicação.

Considerando a norma dos Incisos I e II do art. 52 da LRF, c/c os incisos I e II do artigo 2º da R. N. 124/2005, que estabelece que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deva conter

o Balanço Orçamentário atualizado e o demonstrativo das receitas realizadas especificando por categoria econômica e por fonte.

Considerando a norma do § 3º, do art. 69 da Lei Complementar 10/1995 – Lei Orgânica desta Corte de Contas, que estabelece que para efeito do exame das demonstrações contábeis e financeiras o Governo Estadual, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmara e dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta estadual ou municipal deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia quinze do mês subsequente, os balancetes mensais.

Considerando a necessidade de compatibilizar a R N 131/2005 com as demais normas vigentes, já que alguns de seus dispositivos se encontram em desconformidade com os preceitos legais pertinentes a matéria, e que alguns dispositivos da mencionada resolução já se encontram previstos em outras normas vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 5º da Resolução Normativa 131/2005.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em 13 de agosto de 2014.

Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO
 Presidente

Cons. REGINALDO PARNOW ENNES
 Relator

Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
 1º Vice-Presidente

Cons. Substituto ANTONIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Cons. Substituto JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

Cons. Substituto PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Cons. Substituto LUCIVAL DA SILVA ALVES

AMÉLIA PAULA BURJÃO SAMPAIO FREITAS
 Procuradora-Geral de Contas

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
 Secretário-Geral

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 158 /2014- TCE/AP

Dispõe sobre atividade da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, normas e procedimentos gerais para admissão, seleção e publicação de trabalhos no periódico, criação de Conselho Editorial e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas no artigo 112, XVIII da constituição Estadual e legais e do disposto no artigo 26, XX da Lei

Complementar nº 10/95- Lei Orgânica/TCE-AP.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado possui dentre suas finalidades institucionais, a de promover o desempenho de ações educativas e informativas para Sociedade Amapaense:

Considerando que a edição de periódico depende de disciplinamento interno por parte deste Tribunal, com finalidade de atingimento de seus objetivos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, periódico editado semestralmente, publicará prioritariamente:

I – artigos das seguintes áreas de conhecimento: Direito Público, Teoria Geral do Direito, Ciência Política, Sociologia Jurídica, Administração Pública, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Economia Aplicada ao Setor Público, Ciências Atuariais e Psicologia aplicada aos Recursos Humanos;

II – decisões, pareceres e relatórios técnicos do Tribunal;

III – estudos sobre a jurisprudência do Tribunal;

IV – entrevistas e notícias pertinentes às atividades do Tribunal;

V – artigos elaborados por membros ou servidores do Tribunal para divulgação do trabalho técnico, jurídico ou científico realizado por órgãos do Tribunal;

VI – Matérias referentes a cultura e história do estado e seus municípios.

§ 1º A Revista poderá publicar edição especial contendo tema que seja afeto às disposições deste artigo.

§ 2º Poderá ser editada revista temática pelo Tribunal de Contas, com objetivo, de tomar o Tribunal mais próximo do cidadão, bem como ferramenta de aprendizado para o jurisdicionado.

§ 3º Fica autorizada a publicação de entrevista e/ou artigo que não seja oriundo de Membro ou Servidor do Tribunal de Contas, com objetivo de enriquecimento das ações de conhecimento das matérias elencadas no caput e seus incisos.

Art. 2º Os trabalhos para publicação na Revista deverão ser preferencialmente inéditos no Brasil.

Parágrafo único. Trabalho anteriormente veiculado em formato de conferência, proferida em evento acadêmico, será considerado inédito para efeito deste artigo, devendo estar devidamente identificado como tal quando de sua submissão à Revista, bem como por ocasião de sua publicação.

Art. 3º Para ser submetido à avaliação, o trabalho deverá:

I – ser enviado para o endereço eletrônico <revista@tce.ap.gov.br>, acompanhado de formulário em folha avulsa, do qual constará autorização para publicação, identificação do autor e declaração acerca do ineditismo;

II – ser digitado no editor de texto Microsoft Word for Windows, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, margem superior de 2,5 cm, margem inferior de 2,5 cm, margens laterais de 3 cm, fonte estilo Arial ou Times New Roman, tamanho 12, totalizando não mais que 30 e não menos que 10 páginas, devendo ser incluído no corpo do artigo os gráficos, tabelas e diagramas, se for o caso;

III – conter título com, no máximo, 150 caracteres;

IV – conter resumo em português com, no máximo, 250 palavras;

V – conter lista de palavras-chave em português com, no máximo, 250 caracteres;

VI – possuir estrutura de artigo científico na forma definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º Para efeito deste artigo, o número de caracteres é computado sem se considerar os espaços.

§ 2º **De** mais formatações do trabalho, bem como as referências bibliográficas, devem obedecer às normas técnicas editadas pela ABNT.

§ 3º Em revistas comemorativas, ou de lançamento, poderá ser dispensada a normatização técnica e requisitos exigidos.

Art. 4º A Revista publicará preferencialmente trabalhos enviados no idioma pátrio, podendo ser enviados em espanhol, francês ou inglês, desde que obedecer às demais normas previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único. Os artigos redigidos em língua estrangeira deverão conter o resumo e as palavras-chave em português e na língua em que o texto estiver escrito.

Art. 5º A Revista não se obriga a publicar os trabalhos a ela enviados, inclusive aqueles que atendam integralmente às normas editoriais.

§ 1º Os trabalhos que não se adequarem às normas editoriais constantes no art. 3º, serão devolvidos aos seus autores, que poderão reenviá-los à Revista, desde que efetuadas as modificações necessárias.

§ 2º Os artigos adequados às normas editoriais poderão ser publicados em um prazo de até 12 meses contados a partir do recebimento dos trabalhos.

Art. 6º Fica autorizada a instituição de um Conselho Editorial, composto por estudiosos dos temas enumerados no inciso I do art. 1º desta Resolução, por meio de instrumento normativo adequado à matéria, que disciplinará:

I – as atribuições do Conselho Editorial;

II – o número de componentes do Conselho Editorial e os requisitos para a investidura dos membros;

III – a forma de organização e funcionamento do Conselho Editorial.

Parágrafo único. O trabalho dos membros do Conselho Editorial não será remunerado.

CAPÍTULO II Da Seleção e Julgamento dos Trabalhos

Art. 7º O procedimento para seleção e aprovação, pelo Conselho Editorial, dos trabalhos obedecerá:

I – ao método de análise objetiva, com garantia do anonimato do autor, bem como dos avaliadores;

II – à análise crítica de pelo menos dois avaliadores por trabalho;

III – ao prazo não superior a 15 (quinze) dias para emissão dos pareceres avaliativos, a ser contado a partir do recebimento do trabalho, por via eletrônica, pelo membro do Conselho Editorial.

§ 1º Cada trabalho será submetido à avaliação, em separado, de dois membros do Conselho Editorial e, em caso de divergência quanto ao resultado final destas, será feita uma terceira avaliação a cargo de outro membro do Conselho Editorial.

§ 2º Os trabalhos enviados para publicação, antes de serem encaminhados ao Conselho Editorial, serão submetidos à análise prévia da Revista a qual observará os critérios estabelecidos pelos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução.

Art. 8º O Conselho Editorial julgará os trabalhos quanto ao conteúdo técnico e científico.

Parágrafo único. O Conselho Editorial poderá, sem prejuízo da análise prévia mencionada no § 2º do art. 7º da presente Resolução, julgar os artigos:

I – quanto à sua adequação às normas da ABNT;

II – quanto às normas editoriais estipuladas nesta Resolução.

Art. 9º Os trabalhos aprovados para publicação serão submetidos à revisão ortográfica e gramatical efetuada pela equipe de revisores da Revista.

§ 1º A revisão se pautará pelas regras da ABNT e por manuais de redação, normalização de publicações técnico-científicas, vocabulário ortográfico da língua portuguesa e dicionário prático de regência verbal e nominal.

§ 2º Ao submeter o trabalho à Revista, o autor tacitamente aceita a realização da revisão, conforme os parâmetros previstos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 10. As opiniões emitidas em textos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.

Art. 11. A distribuição da Revista é dirigida e gratuita, não sendo comercializados anúncios, tampouco assinaturas.

Parágrafo único. A distribuição dos exemplares se dará, prioritariamente, para todos os setores internos do Tribunal e para entidades e órgãos sob sua jurisdição, podendo ser distribuído para demais órgãos da administração pública.

Art. 12. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração aos autores pela publicação dos trabalhos na Revista, em qualquer tipo de mídia.

Art. 13. Os autores de artigos publicados na Revista, assim como os entrevistados, receberão 02 (dois) exemplares da edição da qual tenham participado.

Art. 14. Enquanto não for instituído em definitivo o Conselho Editorial, os trabalhos serão selecionados e aprovados para publicação conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselheiro Diretor da Revista.

Art. 15. O Conselho Editorial a que se refere o art. 6º deverá ser constituído no prazo máximo de 18 meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 16. O Tribunal poderá realizar concurso, com a finalidade de escolher o nome que será dado à revista.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário. Plenário da Câmara Municipal de Amapá, em 27 de agosto de 2014.

Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO
Presidente

Cons. REGINALDO PARNOW ENNES
Relator

Cons. Substituto ANTONIO WANDERLER COLARES TAVORA

Cons. Substituto JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

Cons. Substituto PEDRO AURELIO PENHA TAVARES

Cons. Substituto LUCIVAL DA SILVA ALVES

AMELIA PAULA GURJAO SAMPAIO FREITAS
Procuradora-Geral de Contas

DAMILTON BARBOSA SALOMAO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO EXECUTIVA Nº 056/2014-TCE/AP

Dispõe sobre a tramitação dos processos de câmaras das quotas de ICMS.

O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, XVIII da Constituição Estadual e artigo 26, XX da Lei Complementar nº 010/95-LO/TCE/AP; e

Considerando a competência constitucional conferida a esta Corte de Contas no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal:

Considerando a competência atribuída aos Tribunais de Contas, pelo art. 112, XVII, da Constituição Estadual, e pelo art. 26, XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 10/1995, de homologar o cálculo das cotas de ICMS devidas aos Municípios;

Considerando o disposto no art.1º, XX e XXI, combinado com o caput do art. 26 da Resolução Normativa n.º 115/2003 - RI - TCE/AP, de acompanhar a arrecadação das receitas e fiscalizar o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de formalizar e estabelecer procedimentos e prazos referentes aos trâmites internos necessários para a homologação do cálculo das quotas de ICMS devidas aos Municípios por determinação constitucional.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas de procedimentos sobre a tramitação dos processos de cálculo das quotas de ICMS, conforme estabelecido no anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução Executiva entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em 9 de setembro de 2014.

Cons. **MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO**
Presidente

Cons. Substituto **PEDRO AURELIO PENHA TAVARES**
Relator

Cons. **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
1º Vice-Presidente

Cons. **REGINALDO PARNOW ENNES**
2º Vice-Presidente

Cons. Substituto **ANTONIO WANDERLER COLARES TAVORA**

Cons. Substituto **JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO**

Cons. Substituto **LUCIVAL DA SILVA ALVES**

DAMILTON BARBOSA SALOMAO
Secretário-Geral

ANEXO I DA RESOLUÇÃO EXECUTIVA Nº

058/2014-TCE/AP

1. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CÁLCULO DAS QUOTAS DE ICMS

I - COORDENADORIA PROTOCOLO GERAL:

- Protocola o expediente apresentado ao Tribunal, e encaminha à Coordenadoria de Controle Processual e de Cartório Processual para autuação, e o encaminha ao Conselheiro Relator.

II - CONSELHEIRO RELATOR:

- Encaminha os autos à Diretoria da Área de Controle Externo, determinando as providências a serem adotadas.

III - DIRETORIA DA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO:

- Cumpre as determinações do Conselheiro Relator e encaminha o processo para a Inspeção de Controle Externo competente para proceder com análise.

IV - INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO:

- Cumpre as determinações da DAEXT e realiza análise técnica com emissão de relatório técnico, retomando o processo.

V - DAEXT:

- Encaminha o processo ao Conselheiro Relator.

VI - CONSELHEIRO RELATOR:

- Encaminha o processo devidamente instruído ao Ministério Público de Contas.

VII - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

Manifesta-se no processo e devolve ao Conselheiro Relator.

VIII - CONSELHEIRO RELATOR:

- Adota as providências que julgar necessárias, afim de que possa apresentar seu Relatório e Voto. Posteriormente encaminha à SEGER.

IX - SECRETARIA GERAL:

- Após a realização da Sessão, encaminhará os autos ao Conselheiro Relator para elaboração de decisão aprovada em Plenário.

X - CONSELHEIRO RELATOR:

- Elabora a Decisão e devolve à SEGER, para as providências cabíveis.

XI - SECRETARIA GERAL:

-Toma as providências devidas, e após conclusão dos autos, arquiva o processo.

RESOLUÇÃO EXECUTIVA Nº 057/2014-TCE/AP

Aprova o Plano Estratégico

do Tribunal de Contas do Estado do Amapá para os exercícios de 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, XVIII da Constituição Estadual e artigo 26, XX, da Lei Complementar n.º 010/95-LO/TCE/AP; e

Considerando a necessidade de alinhamento das gestões atual e futura do Tribunal com os modelos vigentes de administração pública;

Considerando a necessidade de aprimoramento de atendimento das demandas da sociedade, exigindo do Tribunal melhores resultados de fiscalização a custo cada vez menor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amapá para os exercícios de 2014 a 2017, na forma estabelecida no anexo a esta Resolução.

Parágrafo único - Na última sessão plenária anual, o presidente apresentará relatório de avaliação acerca da execução do Plano Estratégico aprovado por esta Resolução.

Art. 2º - O Plano Estratégico deverá ser objeto de desdobramentos sucessivos no âmbito das unidades deste Tribunal.

Art. 3º - Anualmente, a partir de 2014, o Presidente proporá revisão do Plano Estratégico aprovado nos termos desta Resolução de forma a mantê-lo permanentemente atualizado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em 9 de setembro de 2014.

Cons. **MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO**
Presidente

Cons. Substituto **TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO**
Relatora

Cons. **RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**
1º Vice-Presidente

Cons. **REGINALDO PARNOW ENNES**
2º Vice-Presidente

Cons. Substituto **ANTONIO WANDERLER COLARES TAVORA**

Cons. Substituto **JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO**

Cons. Substituto **PEDRO AURELIO PENHA TAVARES**

Cons. Substituto **LUCIVAL DA SILVA ALVES**

DAMILTON BARBOSA SALOMAO
Secretário-Geral

EXTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2013-TCE/AP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Contratada: Almeida & Bezerra Ltda - EPP [ABCON].

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a construção, em regime de execução indireta – empreita por preço global, do prédio anexo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, conforme especificações constantes do Edital de Concorrência Pública nº 1684/2013-TCE/AP (processo original).

Vigência: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência da avença inicial por mais 60 (sessenta) dias, até 7 de dezembro de 2014.

Amparo Legal: art. 57, I, e §1º, I, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

Data de Assinatura: 7/10/2014.

Signatários: Pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço – Presidente; pela Contratada, Adalberto Gama Bezerra – Sócio-administrador.

AVISO DE PREGÃO Nº 015/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através desta Pregoeira, designado pela Portaria nº 451-PRES/TCE/AP, de 28 de Julho de 2014, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão - na forma Presencial, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, regido pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CATRACAS ELETRÔNICAS**, para o TCE/AP.

A referida licitação ocorrerá no **DIA 04 de novembro de 2014 AS 09:00 horas**, na sala da CPLTCE/AP, sito à Av. FAB, 900 - Centro, nesta cidade.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPLTCE/AP, no endereço acima citado, de Segunda à Sexta-feira no horário das 07:30 às 13:30 horas, podendo ser adquirido sem custos através de mídia eletrônica (cd, pendrive ou via e-mail). Está também disponível no site eletrônico www.tce.ap.gov.br. Quaisquer outros esclarecimentos necessários, pelo telefone 96 2101-4813 ou 4812.

Macapá (AP), 15 de outubro de 2014.

Juliano de Andrade Araujo
Pregoeiro Substituto TCE/AP

ACÓRDÃO: 052/2014 – TCE/AP

SESSÃO Nº: 252º DATA: 27.08. 2014

PROCESSO nº: 003058/2008 - TCE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CX. ESC. DOM PEDRO I

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL –
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA –
RECURSOS DA UNIÃO –
PNAE/MEC/FNDE – COMPETÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO DO TCU – EXTINÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por tratar-se de Convênio suprido com recursos federais, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, dando-se ciência ao Órgão de origem.

Participaram da Sessão os Conselheiros: Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço – Presidente, Reginaldo Parnow Ennes – 2º Vice Presidente, Antônio Wanderler Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto, Pedro Aurélio Penha Tavares, Lucival da Silva Alves e a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 252ª Sessão Ordinária

realizada em 27 de agosto de 2014.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

256ª SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 22/10/2014

PAUTA DE APRECIÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO DE ADMISSÃO

Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

01) PROCESSO Nº. 007002/2013-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Adriano de Azevedo Dantas

02) PROCESSO Nº. 007006/2013-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Solange Maria Rodrigues Mira

03) PROCESSO Nº. 007007/2013-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Suely do Socorro Pereira Lima

04) PROCESSO Nº. 007014/2013-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Landir Antunes dos Santos

05) PROCESSO Nº. 007020/2013-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Cristiane Brazão Moreira

06) PROCESSO Nº. 007466/2013-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Paulo Rogério Matos Machado

07) PROCESSO Nº. 000674/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Juliane Campos Mourão

08) PROCESSO Nº. 000930/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Katiúscia Andrade Cruz Melo Alcolumbre

09) PROCESSO Nº. 000936/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Emanuel Corrêa Mergulhão

10) PROCESSO Nº. 000941/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Teófilo Conduru Reis Bitencourt

11) PROCESSO Nº. 001909/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Taymara Tavares de Souza

12) PROCESSO Nº. 001912/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Aline Cirtia Souto Soares de Oliveira Mascarenhas

13) PROCESSO Nº. 001913/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Ciro Sales Andrade Cabral

14) PROCESSO Nº. 001915/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Lisiane Rodrigues Mourão

15) PROCESSO Nº. 001957/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Breno Figueiredo Silva

16) PROCESSO Nº. 002088/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Dahyl Augusto Moraes do Carmo

17) PROCESSO Nº. 002103/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Patrick Monteiro Ferreira

18) PROCESSO Nº. 002105/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Euthália Rejane Melo Aires

19) PROCESSO Nº. 002296/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Laurene Silva Freitas

20) PROCESSO Nº. 002321/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão

PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Laurene Silva Freitas

21) PROCESSO Nº. 002616/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Aline Cristiane Miranda de Lima

22) PROCESSO Nº. 003010/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Adriana Moraes de Carvalho

23) PROCESSO Nº. 003011/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Joudson Medeiros de Oliveira

24) PROCESSO Nº. 003014/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Deire Sandre Correa

25) PROCESSO Nº. 003785/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Naldton Marverson Meneses Cruz de Castro Lima

26) PROCESSO Nº. 003786/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Keyla Cristina Teixeira Silva Nascimento

27) PROCESSO Nº. 004374/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Alexandre José Raulino da Silveira

28) PROCESSO Nº. 004750/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADO: Amaury da Silva Cascaes

29) PROCESSO Nº. 004908/2014-TCE
ASSUNTO: Registro de Admissão
PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
INTERESSADA: Mirã Thais Santos Borges

REGISTRO DE APOSENTADORIA

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

30) PROCESSO Nº. 003303/2010-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Maria Izete Leite de Amorim

REGISTRO DE PENSÃO

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

31) PROCESSO Nº. 001788/2012-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADO: Ernestino Viana Costa

32) PROCESSO Nº. 001789/2012-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADO: Raimundo Barreto de Jesus

PAUTA DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

33) PROCESSO Nº. 003957/2004-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação - SEED, referente ao exercício de 2003.
RESPONSÁVEL: Sra. Maria Vitória da Costa Chagas.

Relatoria: Cons. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

34) PROCESSO Nº. 002373/2002-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF, referente ao exercício de 2001.
RESPONSÁVEIS: Sr. Ozmael Amoras de Araújo, Período 1º/1 a 9/10/2001 e Sr. Cláudio Pinho Santana, Período 10/10 a 31/12/2001.

35) PROCESSO Nº. 002018/2006-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Grande, referente ao exercício de 2005.
RESPONSÁVEL: Sr. Luis Carlos Alves Brito.

36) PROCESSO Nº. 001657/2010-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura de Mazagão, referente ao exercício de 2008.
RESPONSÁVEL: Sr. José Carlos Correa de Carvalho.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

37) PROCESSO Nº. 002923/2008-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Dom Pedro I/SEED, referente ao Convênio nº 625/2004.
RESPONSÁVEL: Sr. José Silva dos Santos

38) PROCESSO Nº. 000940/2009-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Furo do Bailique/SEED, referente ao Convênio nº 898/1999.

RESPONSÁVEL: Sr. Edivaldo Ferreira dos Santos

39) PROCESSO Nº. 002585/2009-TCE
 ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Evilásio Pedro de Lima Ferreira/SEED, referente ao Convênio nº 1580/1998.
 RESPONSÁVEL: Sr. Lucivaldo Caldeira Vilela

40) PROCESSO Nº. 000391/2010-TCE
 ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Sagrado Coração da Maria/SEED, referente aos Convênios nº 509/2003 e 434/2004.
 RESPONSÁVEL: Sr. Paulo Cesar das Neves Ramos

41) PROCESSO Nº. 000456/2010-TCE
 ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar David Miranda dos Santos/SEED, referente ao Convênio nº 748/2003.
 RESPONSÁVEL: Sra. Margareth Rodrigues da Silva

ACHADO DE AUDITORIA

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

42) PROCESSO Nº. 001695/2014-TCE
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
 ASSUNTO: Achado de Auditoria nº 001/2014 - Análise da Lei Complementar Municipal nº 399/2011.
 RESPONSÁVEL: Sra. Euricélia Melo Cardoso

43) PROCESSO Nº. 001743/2014-TCE
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
 ASSUNTO: Achado de Auditoria nº 002/2014 - Dívida Fundada Interna INSS/PASEP, exercício de 2011 e 2012.
 RESPONSÁVEL: Sra. Euricélia Melo Cardoso

DENÚNCIA

Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

44) PROCESSO Nº. 003544/2014-TCE
 ASSUNTO: Denúncia, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2014-FMS.
 DENUNCIANTE: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar nº. 010/95 - Lei Orgânica do TCE-AP.
 DENUNCIADO: Clécio Luis Vilhena Vieira - Prefeito Municipal de Macapá.

45) PROCESSO Nº. 003847/2014-TCE
 ASSUNTO: Denúncia, referente a pagamentos de mercadorias para utilização na merenda escolar.
 DENUNCIANTE: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar nº. 010/95 - Lei Orgânica do TCE-AP.
 DENUNCIADA: Eliana Nascimento Santos - Prefeita Municipal de Cutias do Araguaia.

REPRESENTAÇÃO

Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

46) PROCESSO Nº. 003325/2014-TCE
 ASSUNTO: Representação.
 REPRESENTANTE: Delegacia-Geral da Polícia Civil/AP
 REPRESENTADO: Armando Ferreira do Amaral Filho

SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

47) PROCESSO Nº. 002468/2014-TCE
 ASSUNTO: Solicitação de Instauração de Tomada de Contas na Secretaria de Estado da Infra - Estrutura - SEINF, referente ao exercício de 2013.
 RESPONSÁVEL: Sr. Amilton Lobato Coutinho.

Macapá, 15 de outubro de 2014.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
 Secretário-Geral TCE/AP

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cel

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PORTARIA Nº 0129/2014-PGJ/MP-AP
 TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 062/2014

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 16/10/2014.

DR. ELDETE SILVA AGUIAR
 PROMOTORA DE JUSTIÇA
 DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº 393885/2014-MP-AP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
 COLEGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTERIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP.

OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL DA CDEMP.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
 Programa 02.062.014.2.2494 - Operacionalização Técnica Administrativa do MP-AP, Fonte: 107-Recursos Próprios Elemento de Despesa: 449039 - Outros serviços de terceiros - PJ, consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor do COLEGIO DE DIRETORES DE CENTROS DE ESTUDOS DOS MINISTERIOS PÚBLICOS DO BRASIL, no valor acima, referente à pagamento de taxa de contribuição anual, considerando que a taxa deve ser paga somente ao CDEMP, uma vez que é devida legalmente, conforme documentos comprobatórios apresentados nos autos. Havendo, portanto, inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2014.

Marcos Rêver Magalhães de Abreu
 Presidente da CPL/MPAP

PREGOEIRO - PORTARIA 136 2014-GAB

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVEDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3006059/2014-MPAP
 Modalidade: Pregão Presencial nº 047/2014-MPAP
 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
 Data da Abertura: 05/11/2014 (QUARTA-feira)
 Hora da licitação: 10:00 Horas (horário de Macapá-AP)
 LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Aquisição de material permanente (aparelho numerador/marcador de pneus), conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, independentes de transcrição.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO (a partir do dia 20/10/2014) NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mpap.mp.br. O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL: cpl@mpap.mp.br

MACAPÁ-AP, 17 de outubro de 2014.

Sabin Santiago Leite
 Pregoeiro Oficial/MPAP

Publicações Diversas

EDITAL COM O RESULTADO DA ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ (CRA-AP), comunica o resultado da eleição realizada no dia 15 de outubro de 2014, tendo sido eleitos na jurisdição do CRA-AP.
 Para o CRAAP os profissionais de Administração:

Mandatos de 4 (quatro) anos, 2015/2018

- Efetivos**
- 1. Adm.ª Ediljane Maria Campos da Fonseca
- 2. Adm.ª Sonia Maria Gonçalves Rodrigues
- 3. Adm.ª Clenis Siqueira de Sousa de Lima
- 4. Adm.ª Miraselva de Oliveira Santos
- 5. Adm.ª Janete Freitas dos Santos
- 6. Adm.ª Herligenas Corrêa de Oliveira

Araujo

- Respectivos Suplentes**
- 1. Adm. Alexandre Gomes Galindo
- 2. Adm. Ricardo do Nascimento Gomes
- 3. Adm. Osiel Amoras de Araujo
- 4. Adm.ª Maria Ivanete Monteiro Chermont
- 5. Adm.ª Prisylla Salgado Costa
- 6. Adm. Flavio Monteiro dos Santos

Mandatos de 2 (dois) anos 2015/2016 (vaga especial)

- Efetivos**
 - 1. Simone Tatiana de Souza Dias
 - Suplentes**
 - 1. Adm. Clebson Wilson Espindola do Nascimento
 - 2. Adm. Rosicleia Ferreira Araújo
 - 3. Adm. Sergio Forlan Picanço Damasceno
- Macapá -AP, 17 de Outubro de 2014

Adm.ª Sheila Trícia Guedes Pastana
 CIP Nº 0-00290-CRA-AP
 Coordenadora da CPE/CRA-AP

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE P. BRANCA DO AMAPARI
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160/2014-GAB/PMPBA, DE 17.10.2014.
 (Autor: Poder Executivo)

O Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 48, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR: FRACINALDO RODRIGUES DE MORAES, que ocupava o cargo SERETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, CODIGO DAS-5, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Outubro de 2014.

Genival Gemaque Santana
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 161/2014-GAB/PMPBA, DE 20.10.2014.
 (Autor: Poder Executivo)

O Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 48, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: HAMILTON GEMAQUE SANTANA, para ocupar o cargo SERETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, CODIGO DAS-5, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Outubro de 2014.

Genival Gemaque Santana
 Prefeito Municipal